



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 20 de maio de 2026 | Edição Nº. 2022 | Ano 10

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

O Secretário Municipal de Saúde, **Srº Antonio Porto Filho**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, declara, para fins de comprovação, **que deixa de realizar licitação para contratação por Dispensa Eletrônica**, as empresas **PRISMA SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.248.676/0001-86 com sede na Rua Zacarias Alves Gama, nº 332, Jardim Riviera, Paraty-RJ – CEP: 23970-000 e **AUGUSTO SOSTA MARTINS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.677.530/0001-98 com sede na Rua Abrão Elias, 86 – Jardim América do Sul – Carmo do Rio Claro/MG – CEP: 37150-000 para **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP E ACESSÓRIOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL**. O valor global da presente contratação é de **R\$ 39.034,80 (trinta e nove mil, trinta e quatro reais e oitenta centavos)**, sendo R\$ 35.042,80 (trinta e cinco mil, quarenta e dois reais e oitenta centavos) para a empresa PRISMA SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA e R\$ 3.992,00 (três mil novecentos e noventa e dois reais) para a empresa AUGUSTO SOSTA MARTINS, estando em conformidade com os valores praticados no mercado, conforme descrito no **Processo Administrativo nº 5778/2026**, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde – Ordenador de Despesas. A presente dispensa de licitação está amparada no Artigo 75, II, da Lei 14.133/21.

PARATY, 19 DE MAIO DE 2026.

**ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: PRISMA SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA

CNPJ: 41.248.676/0001-86

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP E ACESSÓRIOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 35.042,80 (trinta e cinco mil, quarenta e dois reais e oitenta centavos)

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5778/2026.

PARATY, 19 DE MAIO DE 2026.

**ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: AUGUSTO SOSTA MARTINS

CNPJ: 28.677.530/0001-98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP E ACESSÓRIOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 3.992,00 (três mil novecentos e noventa e dois reais)

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5778/2026.

PARATY, 19 DE MAIO DE 2026.

**ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 19 DE MAIO DE 2026

Câmara a Municipal de Paraty, 19 de maio de 2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal concede aos servidores públicos da Câmara Municipal de Paraty, reajuste salarial de 6,3% (seis, três por cento), nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º - O auxílio alimentação terá reajuste de 7% (sete por cento), conforme Lei n.º 1.874/2012 c/c Resolução 225/2013, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

**Vagno Martins da Cruz
Presidente**

**Anderson Maia dos Santos
1º Vice – Presidente**

**Ruan Carlos Mineiro Marcelino
2º Vice – Presidente**

**Lucas Oliveira Cordeiro
1º Secretário**

**Ruan Carlos Souza Ribeiro
2º Secretário**

**Antônio Carlos Vasconcellos Gama
3º Secretário**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §º - Anexo 1

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	619.324.907,52	619.324.907,52	90.075.533,16	14,54	90.075.533,16	14,54	529.249.374,36
RECEITAS CORRENTES	569.708.664,53	569.708.664,53	90.075.533,16	15,81	90.075.533,16	15,81	479.633.131,37
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	112.822.000,00	112.822.000,00	16.689.273,86	14,79	16.689.273,86	14,79	96.132.726,14
Impostos	100.146.000,00	100.146.000,00	15.591.977,88	15,56	15.591.977,88	15,56	84.554.022,12
Taxas	12.675.000,00	12.675.000,00	1.097.295,98	8,65	1.097.295,98	8,65	11.577.704,02
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.200.000,00	2.200.000,00	389.996,42	17,72	389.996,42	17,72	1.810.003,58
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.200.000,00	2.200.000,00	389.996,42	17,72	389.996,42	17,72	1.810.003,58
RECEITA PATRIMONIAL	9.678.500,00	9.678.500,00	2.879.321,45	29,74	2.879.321,45	29,74	6.799.178,55
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	9.678.500,00	9.678.500,00	2.879.321,45	29,74	2.879.321,45	29,74	6.799.178,55
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	441.043.252,52	441.043.252,52	69.705.681,92	15,80	69.705.681,92	15,80	371.337.570,60
Transferências da União e de suas Entidades	241.595.252,52	241.595.252,52	32.254.382,11	13,35	32.254.382,11	13,35	209.340.870,41
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	151.660.000,00	151.660.000,00	28.233.037,77	18,61	28.233.037,77	18,61	123.426.962,23
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	47.700.000,00	47.700.000,00	9.218.112,04	19,32	9.218.112,04	19,32	38.481.887,96
Transferências do Exterior	71.000,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00
Demais Transferências Correntes	10.000,00	10.000,00	150,00	1,50	150,00	1,50	9.850,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.962.912,01	3.962.912,01	411.259,51	10,37	411.259,51	10,37	3.551.652,50
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	404.000,00	404.000,00	130.737,08	32,36	130.737,08	32,36	273.262,92
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.291.311,16	1.291.311,16	61.916,41	4,79	61.916,41	4,79	1.229.394,75
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.267.600,85	2.267.600,85	218.606,02	9,64	218.606,02	9,64	2.048.994,83
RECEITAS DE CAPITAL	49.616.242,99	49.616.242,99	0,00	0,00	0,00	0,00	49.616.242,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Américo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:16

Continua (1 / 8)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

Continuação

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Móveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	24.586.242,99	24.586.242,99	0,00	0,00	0,00	0,00	24.586.242,99
Transferências da União e de suas Entidades	19.516.942,99	19.516.942,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.516.942,99
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.596.000,00	4.596.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.596.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	468.300,00	468.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	468.300,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	619.324.907,52	619.324.907,52	90.075.533,16	14,54	90.075.533,16	14,54	529.249.374,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / FINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	619.324.907,52	619.324.907,52	90.075.533,16	14,54	90.075.533,16	14,54	529.249.374,36
DÉFICIT (VI) ¹					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	619.324.907,52	619.324.907,52	90.075.533,16	14,54	90.075.533,16	14,54	529.249.374,36
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	35.932.802,71			35.932.802,71		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		35.932.802,71			35.932.802,71		

Notas:

¹ O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Américo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:16

Continua (2 / 6)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

Continuação

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §º - Anexo 1

R\$1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	%(b/a)	Até o Bimestre (c)	%(c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Américo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 mai 2026 15:57:16

Continua (3 / 8)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

Continuação

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R\$1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	%(b/a)	Até o Bimestre (c)	%(c/a)	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Américo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:16

Continua (4 / 8)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

Continuação

LRF, Art 52, Inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §º - Anexo 1

R\$1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	619.324.907,52	655.257.710,23	212.778.651,49	212.778.651,49	442.479.058,74	64.810.762,46	64.810.762,46	590.446.947,77	54.574.323,55
DESPESAS CORRENTES	520.333.910,20	564.349.781,22	186.450.366,33	198.450.366,33	365.899.414,89	63.762.871,14	63.762.871,14	500.586.910,08	53.617.132,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	254.942.915,00	254.942.915,00	42.920.624,24	42.920.624,24	212.022.290,76	35.092.823,25	35.092.823,25	219.850.091,75	28.994.702,19
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	278.250,00	278.250,00	0,00	0,00	278.250,00	0,00	0,00	278.250,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	265.112.745,20	309.128.616,22	155.529.742,09	155.529.742,09	153.598.874,13	28.670.047,89	28.670.047,89	280.458.568,33	24.622.430,04
DESPESAS DE CAPITAL	94.040.997,32	88.682.731,10	14.328.285,16	14.328.285,16	74.354.445,94	1.047.891,32	1.047.891,32	87.634.839,78	957.191,32
INVESTIMENTOS	88.577.397,32	83.219.131,10	8.951.611,16	8.951.611,16	74.267.519,94	152.663,02	152.663,02	83.066.468,08	61.963,02
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.463.600,00	5.463.600,00	5.376.674,00	5.376.674,00	86.926,00	895.228,30	895.228,30	4.568.371,70	895.228,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.950.000,00	2.225.197,91	0,00	0,00	2.225.197,91	0,00	0,00	2.225.197,91	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)	619.324.907,52	655.257.710,23	212.778.651,49	212.778.651,49	442.479.058,74	64.810.762,46	64.810.762,46	590.446.947,77	54.574.323,55
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	619.324.907,52	655.257.710,23	212.778.651,49	212.778.651,49	442.479.058,74	64.810.762,46	64.810.762,46	590.446.947,77	54.574.323,55
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.264.770,70	35.501.209,61
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	619.324.907,52	655.257.710,23	212.778.651,49	212.778.651,49	442.479.058,74	64.810.762,46	64.810.762,46	565.182.177,07	90.075.533,16
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:16

Continua (5 / 6)

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

Continuação

LRF, Art 52, Inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §º - Anexo 1

R\$1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:16

(66)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	51.549.261,29	57.171.756,76	53.597.947,56	41.992.317,73	47.337.897,68	52.638.888,45	50.583.920,71	43.837.581,61	37.739.195,07	50.928.118,54	46.705.855,79	50.125.747,30	584.108.488,49	599.684.664,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.154.535,81	14.465.925,60	5.684.580,55	6.324.006,76	7.574.675,63	6.726.762,11	7.222.073,19	9.667.416,42	5.447.938,54	9.817.559,56	7.388.132,72	9.301.141,14	99.774.748,03	112.826.000,00
PTU	4.525.603,95	4.417.156,95	781.867,59	645.698,43	832.361,97	771.287,62	734.756,46	837.638,00	627.447,53	1.057.168,66	798.243,31	1.177.791,08	17.207.021,55	18.670.000,00
ISS	2.355.075,44	2.563.174,65	2.625.374,54	1.992.646,79	2.349.266,68	2.486.804,06	2.490.187,85	2.639.525,68	2.660.038,48	2.809.322,21	3.262.262,22	3.269.710,80	31.493.590,41	33.560.000,00
ITBI	368.130,78	1.880.252,27	607.132,96	1.041.235,66	1.208.161,51	368.169,06	660.761,50	1.038.615,14	476.798,79	244.600,98	905.910,77	789.053,22	9.588.822,64	11.218.000,00
RRF	480.332,16	3.269.872,49	930.730,96	2.061.688,14	2.187.858,82	2.215.459,03	2.334.495,71	3.965.918,94	851.918,21	4.528.972,73	1.566.975,63	3.029.337,40	27.423.560,22	31.000.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.425.393,48	2.335.469,24	739.474,50	592.537,74	997.026,65	885.042,34	1.001.871,66	1.185.777,66	831.735,53	1.177.494,88	854.740,79	1.035.248,64	14.061.753,21	18.378.000,00
Contribuições	187.503,07	199.539,79	198.411,51	179.748,98	157.659,59	169.895,48	164.991,56	169.593,12	182.826,08	160.021,79	184.595,43	205.480,99	2.160.187,39	2.200.000,00
Recosta Patrimonial	1.290.084,50	1.548.503,51	1.677.300,81	1.636.627,68	1.851.031,27	1.760.130,78	1.864.991,69	2.071.361,01	1.562.959,75	1.728.933,97	1.532.980,85	1.346.340,60	19.871.246,42	9.678.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.290.084,50	1.548.503,51	1.677.300,81	1.636.627,68	1.851.031,27	1.760.130,78	1.864.991,69	2.071.361,01	1.562.959,75	1.728.933,97	1.532.980,85	1.346.340,60	19.871.246,42	9.678.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Transferências Correntes	39.238.496,61	40.828.946,95	45.861.999,71	33.689.871,70	37.603.742,42	43.807.335,94	41.076.442,08	31.768.885,79	30.078.829,65	38.962.875,63	37.409.207,55	39.052.544,30	459.380.177,93	471.015.252,52
Cota-Parte do FPM	3.754.452,10	3.815.164,02	4.866.782,61	4.998.854,42	5.254.108,59	4.048.581,58	5.137.809,08	3.445.748,30	4.683.942,27	7.542.892,39	4.787.971,55	6.019.914,63	58.356.221,34	63.600.000,00
Cota-Parte do ICMS	7.196.818,59	10.086.880,82	7.274.865,03	6.849.128,03	8.143.169,80	7.057.912,18	8.339.649,55	7.480.643,27	6.934.757,29	9.340.577,19	9.684.301,52	9.688.035,84	98.076.739,11	80.000.000,00
Cota-Parte do PVA	998.744,40	94.487,67	315.587,25	253.113,19	323.693,30	244.221,12	217.471,42	149.862,04	167.305,65	252.073,09	1.478.405,17	1.822.112,80	6.967.407,31	7.000.000,00
Cota-Parte do ITR	5.179,20	4.644,07	5.049,51	4.996,90	4.590,64	5.672,65	13.282,03	60.763,31	9.577,78	9.238,23	6.905,73	16.117,15	146.017,20	360.000,00
Transferências da LC 61/1989	234.884,91	250.200,66	198.526,79	259.316,27	239.568,07	211.630,66	257.652,84	256.698,09	236.245,27	335.830,08	208.982,22	267.603,40	2.957.138,66	2.500.000,00
Transferências do FUNDEB	3.656.752,08	4.675.449,63	3.586.498,71	3.409.961,63	3.659.865,17	3.342.099,09	3.408.527,82	3.515.761,38	3.331.975,32	4.332.531,72	4.438.884,05	4.745.156,45	46.103.463,30	48.923.000,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 16:57:38

Continua (1 / 3)

Continuação

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026		
Outras Transferências Correntes	23.991.665,33	21.051.790,63	29.614.689,80	17.914.501,26	19.978.746,65	28.897.218,26	23.702.049,34	16.860.409,60	14.715.026,07	17.149.732,93	16.803.757,31	16.693.604,03	246.773.191,21	268.632.252,52
Outras Receitas Correntes	678.641,30	128.840,91	115.654,98	122.062,61	150.788,77	174.764,54	256.422,19	199.325,27	466.641,05	256.727,59	191.019,24	220.240,27	2.922.128,72	3.962.912,01
DEDUÇÕES (II)	2.438.015,79	3.020.341,28	2.532.162,21	2.473.081,72	2.355.928,35	2.313.926,69	2.419.375,44	2.278.742,94	2.406.365,62	3.043.917,18	3.233.313,20	3.522.756,73	32.037.927,15	29.976.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.438.015,79	3.020.341,28	2.532.162,21	2.473.081,72	2.355.928,35	2.313.926,69	2.419.375,44	2.278.742,94	2.406.365,62	3.043.917,18	3.233.313,20	3.522.756,73	32.037.927,15	29.976.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	49.111.245,50	54.151.415,48	51.005.785,35	39.479.236,01	44.981.969,33	50.324.961,76	48.164.545,27	41.568.838,67	35.332.829,45	47.884.201,36	43.472.542,59	46.602.990,57	552.070.561,34	569.708.664,53
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	323.093,00	0,00	0,00	323.093,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	49.111.245,50	54.151.415,48	51.005.785,35	39.479.236,01	44.981.969,33	50.324.961,76	48.164.545,27	41.568.838,67	35.332.829,45	47.561.108,36	43.472.542,59	46.602.990,57	551.747.468,34	569.708.664,53

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 16:57:38

Continua (2 / 3)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

Continuação

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026	
	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	49.111.245,50	54.151.415,48	51.005.785,35	39.479.226,01	44.981.969,33	50.324.961,76	48.164.545,27	41.568.838,67	35.332.829,45	47.561.108,36	43.472.542,59	46.602.980,57	551.747.468,34	569.708.664,53	

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:36

(30)

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	569.708.664,53	90.075.533,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	112.822.000,00	16.689.273,86
IPITU	18.668.000,00	1.976.034,39
ISS	33.558.000,00	6.531.973,02
ITBI	11.218.000,00	1.694.963,99
IRRF	31.000.000,00	4.596.313,03
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.378.000,00	1.889.989,43
Contribuições	2.200.000,00	389.996,42
Receita Patrimonial	9.678.500,00	2.879.321,45
Aplicações Financeiras (II)	9.678.500,00	2.879.321,45
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	441.043.232,52	69.705.661,92
Cota-Parte do FPM	51.600.000,00	8.646.309,02
Cota-Parte do ICMS	64.000.000,00	15.497.869,88
Cota-Parte do IPVA	5.600.000,00	2.480.414,36
Cota-Parte do ITR	288.000,00	18.418,32
Transferências da LC 61/1989	2.000.000,00	381.268,50
Transferências do FUNDEB	48.923.000,00	9.184.040,50
Outras Transferências Correntes	268.632.252,52	33.497.361,34
Demais Receitas Correntes	3.964.912,01	411.259,51
Outras Receitas Financeiras (III)	30,000,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.934.912,01	411.259,51
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	560.000.164,53	87.196.211,71
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	49.616.242,99	0,00
Operações de Crédito (VIII)	25.000.000,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:58:05

Continua (1 / 8)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

Continuação

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$1,00

ACIMA DA LINHA		PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS PRIMÁRIAS			
Amortização de Empréstimos (X)		0,00	0,00
Alienação de Bens		30.000,00	0,00
Recostas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		0,00	0,00
Recostas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		0,00	0,00
Outras Alienações de Bens		30.000,00	0,00
Transferências de Capital		24.586.242,99	0,00
Convênios		24.551.242,99	0,00
Outras Transferências de Capital		35.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias		0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))		24.616.242,99	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)		584.616.407,52	87.196.211,71
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)		584.616.407,52	87.196.211,71

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:58:05

Continua (2 / 8)

Continuação

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso II)

R\$1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS (c)	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	819.292.696,22	241.370.990,57	98.855.694,39	82.611.834,42	8.626.202,97	19.760.793,96	16.941.106,34
Pessoal e Encargos Sociais	254.942.915,00	42.920.624,24	35.092.823,25	28.994.702,19	1.818.848,23	106.607,38	106.607,38
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	278.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	564.071.531,22	198.450.366,33	63.762.871,14	53.617.132,23	6.807.354,74	19.654.186,18	16.834.498,96
Transferências Constitucionais e Legais	564.071.531,22	198.450.366,33	63.762.871,14	53.617.132,23	6.807.354,74	19.654.186,18	16.834.498,96
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	819.014.446,22	241.370.990,57	98.855.694,39	82.611.834,42	8.626.202,97	19.760.793,96	16.941.106,34
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	88.682.731,10	14.328.285,16	1.047.891,32	957.191,32	0,00	1.872.806,55	1.660.506,55
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	83.219.131,10	8.951.611,16	152.663,02	61.963,02	0,00	1.872.806,55	1.660.506,55
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	90.907.929,01	14.328.285,16	1.047.891,32	957.191,32	0,00	1.872.806,55	1.660.506,55
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	88.682.731,10	14.328.285,16	1.047.891,32	957.191,32	0,00	1.872.806,55	1.660.506,55
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	5.463.600,00	5.376.674,00	895.228,30	895.228,30	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	83.219.131,10	8.951.611,16	152.663,02	61.963,02	0,00	1.872.806,55	1.660.506,55
Amortização da Dívida (XXVII)	2.225.197,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	83.219.131,10	8.951.611,16	152.663,02	61.963,02	0,00	1.872.806,55	1.660.506,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	649.515.860,23	207.401.977,49	63.915.534,16	53.679.095,25	6.807.354,74	21.526.992,73	18.495.005,51
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	649.515.860,23	207.401.977,49	63.915.534,16	53.679.095,25	6.807.354,74	21.526.992,73	18.495.005,51
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXX + XXXI)	1.640.432.168,65	472.052.864,38	163.971.782,89	137.310.084,01	15.433.557,71	45.033.399,39	38.757.124,95
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI)	902.233.577,32	250.322.601,73	99.008.357,41	82.673.797,44	8.626.202,97	21.633.600,11	18.601.612,89
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIIa + XXXIIIc)]							-104.304.554,96
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-22.705.401,99

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:58:05

Continua (3 / 8)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

Continuação

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$1,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:58:05

Continua (4 / 8)

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

Continuação

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$1,00

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	8.214.756,21
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-30.920.157,80

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	-16.127.444,86	-12.800.312,05
DEDUÇÕES (XL)	-11.238.257,37	-7.461.700,81
Disponibilidade de Caixa	-11.238.257,37	-7.461.700,81
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.889.187,49	5.338.611,24
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	16.127.444,86	12.800.312,05
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	-4.889.187,49	-5.338.611,24
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLI) = (XLIIa - XLIb)		449.423,75

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	-449.423,75
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLI] + [XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII] +/- [XLIX]	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (L) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	8.214.756,21

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:58:05

Continua (5 / 8)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

Continuação

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$1,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:58:05

(56)

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	229.370,91	11.008.886,46	6.807.354,74	1.189,04	4.429.713,59	18.323.857,41	53.927.221,87	21.526.992,73	18.495.005,51	101.311,76	53.654.762,01	58.084.475,60
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	229.370,91	11.008.886,46	6.807.354,74	1.189,04	4.429.713,59	18.323.857,41	53.927.221,87	21.526.992,73	18.495.005,51	101.311,76	53.654.762,01	58.084.475,60
Câmara Municipal	229.370,91	11.008.886,46	6.807.354,74	1.189,04	4.429.713,59	18.323.857,41	53.927.221,87	21.526.992,73	18.495.005,51	101.311,76	53.654.762,01	58.084.475,60
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	229.370,91	11.008.886,46	6.807.354,74	1.189,04	4.429.713,59	18.323.857,41	53.927.221,87	21.526.992,73	18.495.005,51	101.311,76	53.654.762,01	58.084.475,60

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:58:12

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

Continuação

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$1,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:58:32

(33)

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.555.794.940,27	1.638.321.014,01	302.976.538,33	302.976.538,33	100,00	1.335.344.475,68	95.023.952,77	95.023.952,77	100,00	1.543.297.061,24
LEGISLATIVA	16.548.071,01	16.548.071,01	11.951.301,59	11.951.301,59	3,94	4.596.769,42	1.760.274,92	1.760.274,92	1,85	14.787.796,09
Ação Legislativa	16.548.071,01	16.548.071,01	11.951.301,59	11.951.301,59	3,94	4.596.769,42	1.760.274,92	1.760.274,92	1,85	14.787.796,09
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	13.105.765,00	13.104.715,00	74.000,00	74.000,00	0,02	13.030.715,00	74.000,00	74.000,00	0,07	13.030.715,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	13.055.765,00	13.054.715,00	74.000,00	74.000,00	0,02	12.980.715,00	74.000,00	74.000,00	0,07	12.980.715,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ADMINISTRAÇÃO	115.146.194,82	119.684.657,31	41.768.158,57	41.768.158,57	13,78	77.916.498,74	12.565.278,09	12.565.278,09	13,22	107.119.379,22
Planejamento e Orçamento	2.011.755,00	1.787.223,21	182.826,02	182.826,02	0,06	1.604.397,19	155.339,35	155.339,35	0,16	1.631.883,86
Administração Geral	112.791.022,82	117.588.712,02	41.542.308,46	41.542.308,46	13,71	76.046.403,56	12.369.111,11	12.369.111,11	13,01	105.219.600,91
Administração Financeira	338.157,00	303.472,08	43.024,09	43.024,09	0,01	260.447,99	40.827,63	40.827,63	0,04	262.644,45
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:24

Continuação (1 / 15)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	1.555.794.940,27	1.638.321.014,01	302.976.538,33	302.976.538,33	100,00	1.335.344.475,68	95.023.952,77	95.023.952,77	100,00	1.543.297.061,24
LEGISLATIVA	16.548.071,01	16.548.071,01	11.951.301,59	11.951.301,59	3,94	4.596.769,42	1.760.274,92	1.760.274,92	1,85	14.787.796,09
Ação Legislativa	16.548.071,01	16.548.071,01	11.951.301,59	11.951.301,59	3,94	4.596.769,42	1.760.274,92	1.760.274,92	1,85	14.787.796,09
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	13.105.765,00	13.104.715,00	74.000,00	74.000,00	0,02	13.030.715,00	74.000,00	74.000,00	0,07	13.030.715,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	13.055.765,00	13.054.715,00	74.000,00	74.000,00	0,02	12.980.715,00	74.000,00	74.000,00	0,07	12.980.715,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ADMINISTRAÇÃO	115.146.184,82	119.684.657,31	41.768.158,57	41.768.158,57	13,78	77.916.498,74	12.565.278,09	12.565.278,09	13,22	107.119.379,22
Planejamento e Orçamento	2.011.755,00	1.787.223,21	182.826,02	182.826,02	0,06	1.604.397,19	155.339,35	155.339,35	0,16	1.631.883,86
Administração Geral	112.791.022,82	117.588.712,02	41.542.308,46	41.542.308,46	13,71	76.046.403,56	12.369.111,11	12.369.111,11	13,01	105.219.600,91
Administração Financeira	338.187,00	303.472,08	43.024,09	43.024,09	0,01	260.447,99	40.827,63	40.827,63	0,04	262.644,45
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 16:57:24

Continua (1 / 15)

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/total d)	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	15.099.920,00	14.092.381,79	1.760.736,08	1.760.736,08	0,58	12.331.645,71	1.731.953,54	1.731.953,54	1,82	12.360.428,25
Policimento	418.049,00	95.071,78	25.846,28	25.846,28	0,00	69.225,50	0,00	0,00	0,00	95.071,78
Defesa Civil	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	187.935,00	144.375,00	200,00	200,00	0,00	144.175,00	0,00	0,00	0,00	144.375,00
Administração Geral	13.972.867,00	13.379.493,01	1.707.589,80	1.707.589,80	0,56	11.671.903,21	1.704.953,54	1.704.953,54	1,79	11.674.539,47
Demais Subfunções	517.069,00	473.442,00	27.100,00	27.100,00	0,00	446.342,00	27.000,00	27.000,00	0,02	446.442,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.522.682,00	21.937.118,01	9.402.594,36	9.402.594,36	3,10	12.534.523,65	2.534.422,43	2.534.422,43	2,66	19.402.695,58
Assistência ao Idoso	447.314,00	226.443,76	36.970,57	36.970,57	0,01	189.473,19	16.560,31	16.560,31	0,01	209.883,45
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	838.507,00	492.135,63	47.542,75	47.542,75	0,01	444.592,88	47.042,75	47.042,75	0,04	445.092,88
Assistência Comunitária	8.559.043,00	10.390.869,04	5.701.902,47	5.701.902,47	1,88	4.688.966,57	978.920,20	978.920,20	1,03	9.411.948,84
Administração Geral	10.677.818,00	10.827.669,58	3.616.178,57	3.616.178,57	1,19	7.211.491,01	1.491.899,17	1.491.899,17	1,57	9.335.770,41
Serviços Socioassistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança e Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	144.970.361,50	180.949.899,28	47.188.408,80	47.188.408,80	15,57	133.761.490,48	18.166.998,14	18.166.998,14	19,11	162.782.901,14

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 16:57:24

Continua (2 / 15)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Continuação

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/total d)	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	5.853.900,00	5.853.900,00	1.054.816,20	1.054.816,20	0,34	4.799.083,80	1.054.816,20	1.054.816,20	1,11	4.799.083,80
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	4.712.522,00	4.331.839,14	1.312.038,20	1.312.038,20	0,43	3.019.800,94	765.838,20	765.838,20	0,80	3.566.000,94
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	2.347.141,00	2.222.513,86	376.838,20	376.838,20	0,12	1.845.675,66	376.838,20	376.838,20	0,39	1.845.675,66
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	2.347.141,00	2.222.513,86	376.838,20	376.838,20	0,12	1.845.675,66	376.838,20	376.838,20	0,39	1.845.675,66
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	125.176.266,12	124.394.483,86	45.453.293,14	45.453.293,14	15,00	78.941.190,52	7.871.004,04	7.871.004,04	8,28	116.523.479,62
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	84.355.130,56	86.288.272,75	40.681.293,14	40.681.293,14	13,42	45.606.979,61	7.871.004,04	7.871.004,04	8,28	78.417.268,71
Demais Subfunções	40.821.135,56	38.106.210,91	4.772.000,00	4.772.000,00	1,57	33.334.210,91	0,00	0,00	0,00	38.106.210,91
URBANISMO	29.656.059,60	24.304.466,43	9.929.445,99	9.929.445,99	3,27	14.975.020,94	1.622.642,81	1.622.642,81	1,70	23.281.823,62
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	2.525.575,00	2.425.575,00	298.300,47	298.300,47	0,09	2.127.274,53	275.580,42	275.580,42	0,29	2.149.994,58
Transportes Coletivos Urbanos	12.186.007,00	9.790.172,87	9.482.220,31	9.482.220,31	3,12	307.952,56	1.198.137,58	1.198.137,58	1,26	8.592.035,29
Administração Geral	14.944.477,60	12.688.718,56	148.924,81	148.924,81	0,04	12.539.793,75	148.924,81	148.924,81	0,15	12.539.793,75
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	6.594.079,00	6.323.199,00	148.924,81	148.924,81	0,04	6.174.274,19	148.924,81	148.924,81	0,15	6.174.274,19
Habitação Rural	1.322.932,00	1.281.199,00	148.924,81	148.924,81	0,04	1.132.274,19	148.924,81	148.924,81	0,15	1.132.274,19
Habitação Urbana	229.147,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	5.042.000,00	5.042.000,00	0,00	0,00	0,00	5.042.000,00	0,00	0,00	0,00	5.042.000,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	3.888.982,00	3.190.009,94	602.741,38	602.741,38	0,19	2.587.268,56	526.642,26	526.642,26	0,55	2.663.367,68

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:24

Continua (4 / 15)

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Continuação

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/total d)	
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	129.039.627,35	157.224.722,24	43.042.234,36	43.042.234,36	14,20	114.182.487,88	17.656.665,65	17.656.665,65	16,58	139.568.056,59
Demais Subfunções	15.930.734,15	23.725.177,04	4.146.174,44	4.146.174,44	1,36	19.579.002,60	910.332,49	910.332,49	0,53	23.214.844,55
SAÚDE	58.891.950,00	59.819.352,98	9.141.762,95	9.141.762,95	3,01	50.677.590,03	8.757.573,53	8.757.573,53	9,21	51.061.779,45
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.166.794,00	1.040.794,00	307.921,00	307.921,00	0,10	732.873,00	18.127,00	18.127,00	0,01	1.022.667,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	57.725.161,00	58.778.558,98	8.833.841,95	8.833.841,95	2,91	49.944.717,03	8.739.446,53	8.739.446,53	9,19	50.039.112,45
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	256.138.759,04	279.396.692,28	87.760.065,63	87.760.065,63	28,96	191.636.626,65	28.276.711,90	28.276.711,90	29,75	251.119.980,38
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	147.564.220,52	159.008.508,90	45.950.266,38	45.950.266,38	15,16	113.058.242,52	15.267.221,34	15.267.221,34	16,06	143.741.287,56
Demais Subfunções	108.574.538,52	120.388.183,38	41.809.799,25	41.809.799,25	13,79	78.578.384,13	13.009.490,56	13.009.490,56	13,69	107.378.692,82
EDUCAÇÃO	43.565.179,00	42.815.139,66	5.452.505,33	5.452.505,33	1,79	37.362.634,33	3.023.568,98	3.023.568,98	3,18	39.791.570,68
Ensino Fundamental	178.500,00	178.500,00	0,00	0,00	0,00	178.500,00	0,00	0,00	0,00	178.500,00
Ensino Médio	890.000,00	1.175.988,00	1.175.988,00	1.175.988,00	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.175.988,00
Ensino Profissional	27.243.806,00	26.606.315,52	1.909.662,93	1.909.662,93	0,63	24.696.652,59	1.202.914,58	1.202.914,58	1,26	25.403.400,94
Ensino Superior	4.181.119,00	4.165.548,00	0,00	0,00	0,00	4.165.548,00	0,00	0,00	0,00	4.165.548,00
Educação Infantil	503.332,00	503.049,00	0,00	0,00	0,00	503.049,00	0,00	0,00	0,00	503.049,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:24

Continua (3 / 15)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

Continuação

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/total d)	
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	3.888.962,00	3.190.009,94	602.741,38	602.741,38	0,19	2.587.268,56	526.642,26	526.642,26	0,55	2.663.367,68
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.247.470,00	2.264.279,98	511.896,74	511.896,74	0,16	1.752.383,24	481.219,94	481.219,94	0,50	1.783.060,04
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	2.247.470,00	2.264.279,98	511.896,74	511.896,74	0,16	1.752.383,24	481.219,94	481.219,94	0,50	1.783.060,04
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6.340.976,66	4.892.646,70	432.207,18	432.207,18	0,14	4.460.439,52	165.329,86	165.329,86	0,17	4.727.316,84
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	6.340.976,66	4.892.646,70	432.207,18	432.207,18	0,14	4.460.439,52	165.329,86	165.329,86	0,17	4.727.316,84
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	4.006.465,00	2.696.135,04	432.207,18	432.207,18	0,14	2.263.927,86	165.329,86	165.329,86	0,17	2.520.805,18
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	1.838.074,00	575.660,76	0,00	0,00	0,00	575.660,76	0,00	0,00	0,00	575.660,76
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	1.168.391,00	1.120.474,28	231.522,54	231.522,54	0,07	888.951,74	165.329,86	165.329,86	0,17	955.144,42
Defesa Agropecuária	1.000.000,00	1.000.000,00	200.684,64	200.684,64	0,06	799.315,36	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:24

Continua (5 / 15)

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

Continuação

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/total d)	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	10.945.605,00	9.342.421,03	4.099.323,94	4.099.323,94	1,35	5.243.097,09	783.218,90	783.218,90	0,82	8.559.202,13
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	10.945.605,00	9.342.421,03	4.099.323,94	4.099.323,94	1,35	5.243.097,09	783.218,90	783.218,90	0,82	8.559.202,13
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.945.605,00	9.342.421,03	4.099.323,94	4.099.323,94	1,35	5.243.097,09	783.218,90	783.218,90	0,82	8.559.202,13
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	7.441.665,00	6.007.922,33	3.538.496,96	3.538.496,96	1,16	2.469.425,37	225.000,00	225.000,00	0,23	5.782.922,33
Serviços Financeiros	3.503.940,00	3.334.498,70	560.826,98	560.826,98	0,18	2.773.671,72	558.218,90	558.218,90	0,58	2.776.279,80
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	9.790.211,00	9.685.517,04	764.395,64	764.395,64	0,25	8.921.121,40	763.895,64	763.895,64	0,80	8.921.621,40
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:24

Continua (6 / 15)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

Continuação

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/total d)	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	9.786.210,00	9.685.517,04	764.395,64	764.395,64	0,25	8.921.814,36	763.895,64	763.895,64	0,80	8.921.621,40
Demais Subfunções	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	9.564.657,00	8.955.966,94	440.025,40	440.025,40	0,14	8.515.941,54	436.645,80	436.645,80	0,45	8.519.321,14
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	4.177.211,00	4.080.517,04	69.470,86	69.470,86	0,02	4.011.046,18	69.470,86	69.470,86	0,07	4.011.046,18
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	5.387.446,00	4.875.449,90	370.554,54	370.554,54	0,12	4.504.895,36	367.174,94	367.174,94	0,38	4.508.274,96
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	14.082.592,00	13.180.554,90	10.768.500,56	10.768.500,56	3,55	2.412.054,34	2.179.342,38	2.179.342,38	2,29	11.001.212,52
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	2.137.446,00	2.085.091,90	350.619,24	350.619,24	0,11	1.734.472,66	350.424,54	350.424,54	0,36	1.734.667,36
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	11.945.106,00	11.095.463,00	10.417.881,32	10.417.881,32	3,43	677.581,68	1.828.917,84	1.828.917,84	1,92	9.266.545,16
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	16.895.106,00	13.320.660,91	10.417.881,32	10.417.881,32	3,43	2.902.779,59	1.828.917,84	1.828.917,84	1,92	11.491.743,07
Refinanciamento da Dívida Interna	11.945.106,00	11.095.463,00	10.417.881,32	10.417.881,32	3,43	677.581,68	1.828.917,84	1.828.917,84	1,92	9.266.545,16
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	4.950.000,00	2.225.197,91	0,00	0,00	0,00	2.225.197,91	0,00	0,00	0,00	2.225.197,91
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	619.324.907,92	655.257.710,23	0,00	0,00	0,00	655.257.710,23	0,00	0,00	0,00	655.257.710,23
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 16:57:24

Continua (7 / 15)

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

Continuação

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/total d)	
TOTAL (III) = (I + II)	1.555.794.940,27	1.638.321.014,01	302.976.538,33	302.976.538,33	100,00	1.335.344.475,68	95.023.952,77	95.023.952,77	100,00	1.543.297.061,24

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 16:57:24

Continua (8 / 15)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

Continuação

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/Total d)	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (0)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Américo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 16:57:24

Continua (9 / 15)

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

Continuação

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/Total d)	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Sodoassistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança e Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Américo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 16:57:24

Continua (10 / 15)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

Continuação

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/Total d)	
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:24

Continua (11 / 15)

Continuação

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/Total d)	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:24

Continua (12 / 15)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

Continuação

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/Total d)	
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:24

Continua (13 / 15)

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

Continuação

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/Total d)	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:24

Continua (14 / 15)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

Continuação

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/Total d)	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:24

(15/15)

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		
RECEITAS		Até o Bimestre
Previsão Inicial		619.324.907,52
Previsão Atualizada		619.324.907,52
Receitas Realizadas		90.075.533,16
Déficit Orçamentário		0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		35.932.802,71
DESPESAS		Até o Bimestre
Dotação Inicial		619.324.907,52
Dotação Atualizada		655.257.710,23
Despesas Empenhadas		212.778.651,49
Despesas Liquidadas		64.810.762,46
Despesas Pagas		54.574.323,55
Superávit Orçamentário		25.264.770,70
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		302.976.538,33
Despesas Liquidadas		95.023.952,77
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		552.070.561,34
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		551.747.468,34
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		551.747.468,34
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES		Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00
Resultado Previdenciário		0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:59:04

Continua (1 / 4)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

Continuação

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$1,00

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Recetas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	
Recetas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	-22.705.401,59	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	449.423,75	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	11.238.257,37	1.189,04	6.807.354,74	4.429.713,59
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	11.238.257,37	1.189,04	6.807.354,74	4.429.713,59
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	72.251.079,28	101.311,76	18.495.005,51	53.654.762,01
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	72.251.079,28	101.311,76	18.495.005,51	53.654.762,01

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:59:04

Continua (2 / 4)

Continuação

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$1,00

RESTOS A PAGAR POR PODER	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a pagar
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	83.489.336,65	102.500,80	25.302.360,25	58.084.475,60

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Recetas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.781.520,91	25	13,95
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70	0,00
Percentual de Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (indicar 15)	0,00	50	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	1º Exercício	2º Exercício	3º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Recetas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Recetas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares				
Recetas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:59:04

Continua (3 / 4)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

Continuação

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	1º Exercício	2º Exercício	3º Exercício
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício		Saldo a Realizar	
Receitas da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Límite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.471.162,09	15	11,58	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		0,00		

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:59:04

(44)

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:48

Continua (1/8)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

Continuação

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR				0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR				0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				0,00
Outros Aportes para o RPPS				0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa				0,00
Investimentos e Aplicações				0,00
Outros Bens e Direitos				0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Américo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:48

Continua (2 / 6)

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

Continuação

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Américo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:48

Continua (3 / 6)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

Continuação

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (X - X)²	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS		
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00		
Recursos para Formação de Reserva		0,00		
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		SALDO ATUAL		
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00		
Investimentos e Aplicações		0,00		
Outros Bens e Direitos		0,00		

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 16:57:48

Continua (4 / 8)

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

Continuação

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
Receitas Correntes	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00		0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		SALDO ATUAL		
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00		
Investimentos e Aplicações		0,00		
Outros Bens e Direitos		0,00		
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
Contribuições dos Servidores	0,00		0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00		0,00	

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 16:57:48

Continua (5 / 8)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

Continuação

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

R\$1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00		0,00	

NOTAS:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Américo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:48

(66)

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	94.448.000,00	14.799.284,43
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	18.670.000,00	1.976.034,39
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	11.218.000,00	1.694.963,99
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	33.560.000,00	6.531.973,02
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	31.000.000,00	4.596.313,03
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	153.460.000,00	33.780.350,01
2.1- Cota-Parte FPM	63.600.000,00	10.807.886,18
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	60.000.000,00	9.473.222,34
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e e f	3.600.000,00	1.334.663,84
2.2- Cota-Parte ICMS	80.000.000,00	19.372.337,36
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	2.500.000,00	476.585,62
2.4- Cota-Parte ITR	360.000,00	23.022,88
2.5- Cota-Parte IPVA	7.000.000,00	3.100.577,97
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	247.908.000,00	48.579.634,44
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	29.972.000,00	6.756.069,93
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	32.005.000,00	5.695.771,37

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	49.225.000,00	9.370.969,58
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	48.002.000,00	9.303.457,85
6.1.1- Principal	47.700.000,00	9.218.112,04
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	302.000,00	85.345,81
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	799.000,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Américo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:05

Continua (1 / 8)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Continuação

R\$1,00

FUNDEB		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO			
6.2.1- Principal		798.000,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		24.000,00	67.511,73
6.3.1- Principal		24.000,00	67.511,73
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		400.000,00	0,00
6.4.1- Principal		400.000,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.11 - 4)		17.728.000,00	2.462.042,11
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)			
			VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT			
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR			2.499.788,73
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS			0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)			11.870.758,21

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (g)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	49.225.000,00	6.174.913,42	6.174.913,42	5.762.390,97
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	47.775.000,00	6.043.925,86	6.043.925,86	5.639.795,18
10.1.1- Educação Infantil	9.208.660,00	6.043.925,86	6.043.925,86	5.639.795,18
10.1.2- Ensino Fundamental	35.038.400,00	0,00	0,00	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	3.137.940,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	390.000,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:05

Continua (2 / 9)

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Continuação

R\$1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (g)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.450.000,00	130.987,56	130.987,56	122.595,79
10.2.1- Educação Infantil	829.000,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	423.000,00	130.987,56	130.987,56	122.595,79
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	198.000,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	6.174.913,42	6.174.913,42	5.762.390,97	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.174.913,42	6.174.913,42	5.762.390,97	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO ARG DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.559.678,70	0,00	0,00	0,00
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	10.126,75	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:05

Continua (2 / 9)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

Continuação

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (r)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	937.096,95	3.196.056,16	3.196.056,16	2.258.959,21	34,10

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação de Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	4.548.325,07	1.731.041,88	0,00	0,00	1.731.041,88	1.731.041,88

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	29.297.363,85	6.222.827,33	6.182.986,33	5.718.703,60
20.1- Educação Infantil	1.178.332,85	1.178.333,39	1.178.333,39	1.085.374,64
20.2- Ensino Fundamental	21.373.614,00	3.499.677,74	3.459.836,74	3.202.470,55
20.3- Educação de Jovens e Adultos	539.257,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
20.4- Educação Especial	370.000,00	370.000,00	370.000,00	330.000,00
20.5- Administração Geral	5.836.160,00	1.054.816,20	1.054.816,20	980.858,41
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	61.178.160,00	6.174.913,42	6.174.913,42	5.762.390,97
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	59.262.660,00	6.174.913,42	6.174.913,42	5.762.390,97
21.1.1- Creche	49.225.000,00	6.174.913,42	6.174.913,42	5.762.390,97
21.1.2- Prê-escola	10.037.660,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.915.500,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:05

Continua (4 / 9)

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

Continuação

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)		6.182.986,33
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)		6.756.069,93
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)		2.258.959,21
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)		1.731.041,88
26- (-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS		2.167.534,26
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.(af)		0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)		6.781.520,91

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		12.411.841,30	6.781.520,91	13,95

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ad) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.212.191,37	131.474,04	0,00	0,00	2.212.191,37
30.1 - Executadas com Recursos de impostos e Transferências de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.271.960,72	65.737,02	0,00	0,00	1.271.960,72
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	940.230,65	65.737,02	0,00	0,00	940.230,65

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	47.783.857,56	4.467.212,32
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	35.934.805,04	3.830.687,86
31.1.1- Salário-Educação	16.751.052,52	1.661.335,56
31.1.2- PDDE	14.281.752,52	1.144.541,20
31.1.3- PNAE	4.150.000,00	909.819,60
31.1.4 - PNATE	9.000,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	743.000,00	115.191,50
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	340.000,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	9.039.752,52	119.730,10
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	1.469.300,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:05

Continua (5 / 9)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Continuação

R\$1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE				
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31.5- RECEITA DE PRECATORIOS - FUNDEF E FUNDEB	1.000.000,00	916.794,36		
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	213.713.117,80	78.495.889,72	17.129.799,64	15.379.184,09
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	109.783.508,90	39.775.352,96	9.092.307,92	8.179.721,25
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	16.568.656,52	1.909.662,93	1.202.914,58	1.112.373,29
32.3- ENSINO MÉDIO	84.926.783,38	35.634.885,83	6.834.577,14	6.087.089,55
32.4- ENSINO SUPERIOR	137.025,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	1.175.988,00	1.175.988,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	178.500,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	829.608,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	113.049,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	292.235.481,65	90.893.630,47	28.487.699,39	26.860.278,66
33.1- Despesas Correntes	234.895.274,97	54.564.291,18	27.416.886,50	25.347.664,87
33.1.1- Pessoal Ativo	144.910.662,97	42.296.740,83	15.149.336,15	13.914.927,03
33.1.2- Pessoal Inativo	89.984.612,00	12.267.550,35	12.267.550,35	11.432.737,54
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2- Despesas de Capital	14.097.845,93	3.653.525,55	117.885,19	27.185,19
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	14.097.845,93	3.653.525,55	117.885,19	27.185,19
33.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 16:57:06

Continua (6 / 9)

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Continuação

R\$1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEF (a)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (a)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		0,00	0,00
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		2.831.918,80	5.044.542,44
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		9.269.386,31	909.619,60
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		-6.437.867,51	4.134.922,84
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		6.860.639,86	5.735.954,50
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		935.539,89	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		-512.767,54	9.870.877,34
INDICADORES AJUSTADOS			
MÍNIMO DE 70% DO FUNDEF APLICADO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO	
6.559.678,70	0,00	0,00	
APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			
TOTAL DE DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEF)	TOTAL DE RECURSOS TRANSFERIDOS PARA O FUNDEF	TOTAL DE DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	% APLICADO
5.718.703,60	6.756.069,93	12.474.773,53	25,67

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 16:57:06

Continua (7 / 9)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Continuação

R\$1,00

Prestatórios do FUNDEF			
RECEITAS PRECATÓRIAS FUNDEF	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	TOTAL DE RECURSOS (c) = (a) + (b)
1. RECEITAS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00
1.1 PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1.2 RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
1.3 RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM EDUCAÇÃO CUSTEADAS COM PRECATÓRIOS FUNDEF	Até o Bimestre				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (d)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (e)	LIQUIDADOS	PAGOS (f)
2. TOTAL DAS DESPESAS COM PRECATÓRIOS DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1- PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. RESULTADO LÍQUIDO DOS PRECATÓRIOS FUNDEF (1.c) - (2.d+2.e+2.f)						0,00

Precatórios do FUNDEB 2007 - 2020			
RECEITAS PRECATÓRIAS FUNDEB 2007 - 2020	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	TOTAL DE RECURSOS (c) = (a) + (b)
1. RECEITAS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEB 2007 - 2020	0,00	0,00	0,00
1.1 PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1.2 RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
1.3 RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB 2007 - 2020	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM EDUCAÇÃO CUSTEADAS COM PRECATÓRIOS FUNDEB 2007 - 2020	Até o Bimestre				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (d)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (e)	LIQUIDADOS	PAGOS (f)
2. TOTAL DAS DESPESAS COM PRECATÓRIOS DO FUNDEB 2007 - 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Américo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:05

Continua (8 / 9)

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Continuação

R\$1,00

DESPESAS COM EDUCAÇÃO CUSTEADAS COM PRECATÓRIOS FUNDEB 2007 - 2020	Até o Bimestre				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (d)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (e)	LIQUIDADOS	PAGOS (f)
2.2- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. RESULTADO LÍQUIDO DOS PRECATÓRIOS FUNDEB 2007 - 2020 (1.c) - (2.d+2.e+2.f)						0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Américo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:57:05

(90)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	94.448.000,00	94.448.000,00	14.799.294,43	15,66
Receta Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	18.670.000,00	18.670.000,00	1.976.034,39	10,58
Receta Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	11.218.000,00	11.218.000,00	1.694.963,99	15,10
Receta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	33.560.000,00	33.560.000,00	6.531.973,02	19,46
Receta Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	31.000.000,00	31.000.000,00	4.596.313,03	14,82
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	149.860.000,00	149.860.000,00	32.445.686,17	21,65
Cota-Parte FPM	60.000.000,00	60.000.000,00	9.473.222,34	15,78
Cota-Parte ITR	360.000,00	360.000,00	23.022,88	6,39
Cota-Parte IPVA	7.000.000,00	7.000.000,00	3.100.517,97	44,29
Cota-Parte ICMS	80.000.000,00	80.000.000,00	19.372.337,36	24,21
Cota-Parte IPI-Exportação	2.500.000,00	2.500.000,00	476.585,62	19,06
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	244.308.000,00	244.308.000,00	47.244.970,60	19,33

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.219.942,00	18.535.677,32	14.594.092,60	78,73	5.471.162,09	29,51	5.471.162,09	29,51
Despesas Correntes	4.219.942,00	18.535.677,32	14.594.092,60	78,73	5.471.162,09	29,51	5.471.162,09	29,51
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:58:22

Continua (1 / 5)

Continuação

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.219.942,00	18.535.677,32	14.594.092,60	78,73	5.471.162,09	29,51	5.471.162,09	29,51

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASP'S			DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)
Total das Despesas com ASP'S (XII) = (X)			14.594.092,60	5.471.162,09	5.471.162,09
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente sem Disponibilidade Financeira (XIII)			0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASP'S em Exercícios Anteriores (XIV)			0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASP'S (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)			14.594.092,60	5.471.162,09	5.471.162,09
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASP'S (XVII) = (II) x 15% (LC 141/2012)					7.086.745,59
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASP'S (XVIII) = (II) x % (Lei Orgânica Municipal)					0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - XVII)			7.507.347,01	-1.615.583,50	-1.615.583,50
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00	-1.615.583,50	-1.615.583,50
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASP'S (XVI / II)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			30,89	11,58	11,58

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (não aplicado) (i) = (h - j)
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Empenhadas (g)	Liquidadas (h)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência (2026) (saldo final = XIXd)					0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:58:22

Continua (2 / 5)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

Continuação

R\$1,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (f)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (f - j)
		Empenhadas (g)	Liquidadas (h)	Pagas (i)	
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior (2025) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RP/PP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XXII)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos do exercício anterior (2025)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XX) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) = (XX) - (XXI) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 246 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (w - y)
		Empenhadas (v)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:58:22

Continua (3 / 5)

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

Continuação

R\$1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 246 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (w - y)
		Empenhadas (v)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	24.237.000,00	24.237.000,00	5.087.318,05	20,98
Proveniente da União	24.018.000,00	24.018.000,00	4.652.698,33	19,37
Proveniente dos Estados	219.000,00	219.000,00	434.619,72	198,45
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	13.100.000,00	13.100.000,00	2.103.433,93	16,05
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXX) = (XXVIII + XXIX + XXX)	37.337.000,00	37.337.000,00	7.190.751,98	19,25

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS				DESPESAS PAGAS			
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	Até o bimestre (g)	% (g/c) x 100	Até o bimestre (h)	% (h/c) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	15.930.734,15	23.725.177,04	4.146.174,44	17,47	510.332,49	2,15	510.332,49	2,15						
Despesas Correntes	11.261.435,15	16.408.953,84	3.687.090,46	22,46	475.554,66	2,89	475.554,66	2,89						
Despesas de Capital	4.669.299,00	7.316.223,20	459.083,98	6,27	34.777,83	0,47	34.777,83	0,47						
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	49.996.996,20	55.144.514,90	15.160.204,37	27,49	2.917.597,54	5,29	2.917.597,54	5,29						
Despesas Correntes	48.985.966,20	54.133.084,90	15.160.204,37	28,00	2.917.597,54	5,38	2.917.597,54	5,38						
Despesas de Capital	1.011.030,00	1.011.430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	1.166.794,00	1.040.794,00	307.921,00	26,58	18.127,00	1,74	18.127,00	1,74						

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:58:22

Continua (4 / 5)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PARATY - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2026

Continuação

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$1,00

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
			Despesas Correntes	972.294,00	909.294,00	307.921,00	33,86	18.127,00
Despesas de Capital	194.500,00	131.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	57.725.161,00	58.778.558,98	8.833.841,95	15,02	8.739.446,53	14,86	4.551.709,16	7,74
Despesas Correntes	57.183.073,00	58.299.470,98	8.770.840,27	15,04	8.739.446,53	14,99	4.551.709,16	7,80
Despesas de Capital	542.088,00	479.088,00	63.001,68	13,15	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXX) = (XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	124.819.685,35	138.689.044,92	28.448.141,76	20,51	12.185.503,56	8,78	7.997.766,19	5,76

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XI) = (IV + XXXI)	15.930.734,15	23.725.177,04	4.146.174,44	17,47	510.332,49	2,15	510.332,49	2,15
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXII)	54.216.938,20	73.680.192,22	29.754.296,97	40,38	8.388.759,63	11,38	8.388.759,63	11,38
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXIV)	1.166.794,00	1.040.794,00	307.921,00	29,58	18.127,00	1,74	18.127,00	1,74
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVII)	57.725.161,00	58.778.558,98	8.833.841,95	15,02	8.739.446,53	14,86	4.551.709,16	7,74
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	129.039.627,35	157.224.722,24	43.042.234,36	27,37	17.656.665,65	11,23	13.468.928,28	8,56

Notas:

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Jose Carlos Porto Neto
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : Jose Americo do Nascimento Filho
SIGFIS - Versão 2025

19 maio 2026 15:58:22

(56)

10, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Municipal n. 2.575, de 29 de janeiro de 2026 (LOA) alterado pela Lei Municipal n. 2.586, de 30 de janeiro de 2026, e os artigos 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e ainda, a alínea d, do artigo 96, da Lei Orgânica Municipal:

Decreto n.071/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de despesas.

O Prefeito Municipal de Paraty, usando das suas atribuições legais, em especial no que prevê o artigo

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suplementado o montante das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

Recursos Próprios

837 02 35 20 542 0102 2213 3.3.90.48 Outros Auxílios 10.000,00
Financeiros a Pessoas
Físicas

Royalties Excedentes

832 02 35 20 122 0101 2202 3.3.90.39 Outros Serviços de 39.000,00
Terceiros - Pessoa
Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Royalties 5%

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

070	02	04	04	122	0101	2201	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	--	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

Recursos Próprios

910	02	39	23	695	0301	2218	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	--	------------

TOTAL GERAL

225.000,00

Artigo 2º - Para a cobertura das suplementações mencionadas no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Recursos Próprios

085	02	05	04	122	0101	2201	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	------------------------------------	-----------

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Royalties Excedentes

019	02	01	04	122	0101	2201	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	--	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Royalties Excedentes

863	02	38	10	122	0101	2201	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	19.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	------------------------------------	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

Royalties Excedentes

066	02	04	04	122	0101	2201	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	7.000,00
068	02	04	04	122	0101	2201	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	26.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Recursos Próprios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

137 02 07 12 361 0101 2204 3.1.90.04 Contratação por 150.000,00
Tempo Determinado

TOTAL GERAL 225.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCURSO PÚBLICO- 001/2024

Edital de Convocação nº 10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 19 DE MAIO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

A Prefeitura Municipal de Paraty - RJ, vem através da Secretaria de Administração - Departamento de Recursos Humanos - DRH, CONVOCAR os candidatos (a), aprovados (a) no Concurso Público - 001/2024, cargos descritos abaixo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e atendendo o interesse da Administração Pública conforme item 15.3 do Edital do Concurso 01/2024.

CARGO:ANIMADOR CULTURAL- 1 PESSOA

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	GUILHERME COLLA DAMIANI	2º

CARGO:MONITOR SOCIAL- 3 PESSOAS

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	GABRIELE CELIS SILVA	5º
2	JESSIKA FARIAS DE SOUZA	6º
3	RAQUEL TAVARES DE LIMA	7º

CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA ESCOLAR-7 PESSOAS

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	ELIZA MARTINEZ DA SILVA	10º
2	GRASIELI RODRIGUES DOS SANTOS	11º
3	LUCIANA DO NASCIMENTO BASAGLIA	12º
4	ANA PAULA MOREIRA PIMENTA	13º
5	JÉSSICA DOS REMÉDIOS PACHECO SILVA	14º
6	THIAGO SILVA	15
7	DAVID BALDEZ FALCÃO	16º

CARGO:AGENTE DE ATIVIDADES ESCOLARES- 3 PESSOAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	LEANDRO BITENCOURT E SILVA	4º
2	JESSIKA FARIAS DE SOUZA	5º
3	JOÃO MARCOS JARDIM RODRIGUES	6º

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- HISTÓRIA- 1 PESSOA

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	DÉBORA KAIZER FELICÍSSIMO	9º

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- LÍNGUA PORTUGUESA- 1 PESSOA

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	ALEXSANDER CARNEIRO TINOCO	15º

CARGO: MOTORISTA- 2 PESSOAS

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	ELIEZER FAGUNDES DE OLIVEIRA	36º
2	CECÍLIA MARIA ESTANISLAU DE CASTRO	37º

CARGO: FONOAUDIÓLOGO- 1 PESSOA

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	FERNANDA CRUZ MACHADO	11º

CARGO: FISIOTERAPEUTA- 2 PESSOAS

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	MARCELLE CRISTINA DE MELO GOMES DE SOUZA	6º FINAL DE FILA
2	JÚLIA RAMALHO GONÇALVES	8º

CARGO: MÉDICO ESF- 1 PESSOA

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	CAROLINE KELLY FONTOURA BEZERRA	13º FINAL DE FILA

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF-2 PESSOAS

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	RAISSA RAQUEL LIRA BARBOSA DA SILVA	6º FINAL DE FILA
2	LUCAS DE SOUZA PEREIRA	8º

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL- 1 PESSOA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	DANIEL BAPTISTA SCHULZ	2º

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos – DRH, a Rua José Balbino da Silva, 142, – Pontal, conforme cronograma abaixo.

DATA: 27/05/2026- Quarta- Feira- 7 Pessoas		
Quant.	CANDIDATO	HORÁRIO
1	GUILHERME COLLA DAMIANI	9:00
2	GABRIELE CELIS SILVA	9:00
3	JESSIKA FARIAS DE SOUZA	10:00
4	RAQUEL TAVARES DE LIMA	10:00
5	ELIZA MARTINEZ DA SILVA	11:00
6	GRASIELI RODRIGUES DOS SANTOS	11:00
7	LUCIANA DO NASCIMENTO BASAGLIA	12:00

DATA: 28/05/2026- Quinta-Feira- 09 Pessoas		
Quant.	CANDIDATO	HORÁRIO
1	ANA PAULA MOREIRA PIMENTA	9:00
2	JÉSSICA DOS REMÉDIOS PACHECO SILVA	9:00
3	THIAGO SILVA	10:00
4	DAVID BALDEZ FALCÃO	10:00
5	LEANDRO BITENCOURT E SILVA	11:00
6	JESSIKA FARIAS DE SOUZA	11:00
7	JOÃO MARCOS JARDIM RODRIGUES	12:00
8	DÉBORA KAIZER FELICÍSSIMO	13:00
9	ALEXSANDER CARNEIRO TINOCO	14:00

DATA: 29/05/2026- Sexta-Feira- 09 Pessoas		
Quant.	CANDIDATO	HORÁRIO
1	ELIEZER FAGUNDES DE OLIVEIRA	9:00
2	CECILIA MARIA ESTANISLAU DE CASTRO	9:00

3	FERNANDA CRUZ MACHADO	10:00
4	MARCELLE CRISTINA DE MELO GOMES DE SOUZA	10:00
5	JÚLIA RAMALHO GONÇALVES	11:00
6	CAROLINE KELLY FONTOURA BEZERRA	11:00
7	RAISSA RAQUEL LIRA BARBOSA DA SILVA	12:00
8	LUCAS DE SOUZA PEREIRA	13:00
9	DANIEL BAPTISTA SCHULZ	14:00

Os candidatos deverão **comparecer ao DRH, no dia e hora marcada**, de acordo com edital, munidos das seguintes documentações originais e cópias legíveis:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR
- CARTEIRA DE TRABALHO- FRENTE E VERSO DA FOTOGRAFIA OU DIGITAL- COM DATA DE EMISSÃO
- INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO COMPLETO E RECENTE (MAXIMO 60 DIAS) - (Caso esteja em nome de outra pessoa, apresentar declaração de residência e cópia da carteira de identidade da mesma).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA (QUANDO DO SEXO MASCULINO)
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO(CNH) -- **CARGOS QUE EXIGEM NO ANEXO I - CONFORME DESCRITO NO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO**).
- CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA OS CARGOS - DIPLOMA/CERTIFICADO OU HISTÓRICO (ANEXO I - **CONFORME DESCRITO NO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO**).
- Título de Especialista ou Residência Médica na Área de Atuação- **CARGOS QUE EXIGEM NO ANEXO I - CONFORME DESCRITO NO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO**
- CARTEIRA DO CONSELHO- HABILITAÇÃO RJ - **CARGOS QUE EXIGEM NO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO**
- COMPROVANTE DE ANUIDADE QUITE- **CARGOS QUE EXIGEM CARTEIRA DE CONSELHO NO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

- COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA – **CARGOS QUE EXIGEM NO ANEXO I - CONFORME DESCRITO NO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO).**
- **CÓPIA DO ÚLTIMO IMPOSTO DE RENDA COMPLETA** (OBRIGATÓRIO P/ OS DECLARANTES DE IR)

DEPENDENTE, CASO DECLARE;

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO E /OU CARTEIRA DE IDENTIDADE DE DEPENDENTE
- CPF DE DEPENDENTE

- DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DO DEPENDENTE MAIORES DE 6 ANOS
- CARTÃO DE VACINA DO DEPENDENTE MENOR DE 5 ANOS
- CONTA NO BANCO ITAÚ SE POSSUIR. *Caso não possua, o departamento fará um ofício para abertura de conta, após resultado da perícia dos exames admissionais.*
- OBRIGATÓRIO TAMBÉM, APRESENTAR AS CERTIDÕES PARA INGRESSO EM CARGO PÚBLICO. *As certidões precisam estar negativas, quite ou nada consta. Caso não esteja, deve-se regularizar e apresentar protocolo da regularização.*

SEGUEM AS CERTIDÕES:

CERTIDÕES PARA INGRESSO EM CARGOS PÚBLICOS		
CERTIDÃO CRIMINAL ESTADUAL- Se for de outro estado deve apresentar dele.	RJ	http://www.tjrj.jus.br
	SP	http://www.tjsp.jus.br
CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (<u>Polícia Federal</u>)		http://www.jfrj.jus.br
CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA MUNICIPAL		www.pmparaty.rj.gov.br e Secretaria de Finanças de Paraty
CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA ESTADUAL		http://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/certidao.jsf
CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA FEDERAL		http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal
CERTIDÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO		www.tst.jus.br/certidao
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL		http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

Contém ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III referente ao Edital de abertura do Concurso Público nº 01/2024.

Paraty, 20 de maio de 2026.

TICIANE DRIELLE RODRIGUES DA ROCHA DE PAULA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I- Exigência dos Cargos

- ANIMADOR CULTURAL-Ensino Médio Completo.
- MONITOR SOCIAL- Ensino Médico Completo.
- AGENTE DE SEGURANÇA ESCOLAR- Ensino Fundamental Completo.
- AGENTE DE ATIVIDADES ESCOLARES- Ensino Médio Completo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- HISTÓRIA- Ensino Superior Completo (Licenciatura Plena em História).
- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- LÍNGUA PORTUGUESA- Ensino Superior Completo (Licenciatura Plena em Letras- Português).
- MOTORISTA-Ensino Fundamental Completo+ Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria "D" + Experiência Comprovada.
- FONOAUDIÓLOGO- Ensino Superior Completo na Área de Atuação + Registro no Respectivo Conselho de Classe.
- FISIOTERAPEUTA- Ensino Superior Completo na Área de Atuação + Registro no respectivo Conselho de Classe.
- MÉDICO ESF-Ensino Superior Completo na Área de Atuação + Título de Especialista ou Residência Médica na Área de Atuação + Registro no Respectivo Conselho de Classe.
- TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF- Ensino Médio Completo + Curso Técnico na Área de Atuação+ Registro no Respectivo Conselho de Classe.
- ENGENHEIRO CIVIL- Ensino Superior Completo na Área de Atuação + Registro no Respectivo Conselho de Classe.

ANEXO II- Exigência Para Investidura No Cargo

2.3. O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura nos cargos, aos seguintes requisitos: a) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações; b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972; c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou emancipado na data de nomeação e não ter completado 75 (setenta e cinco) anos, idade esta da aposentadoria compulsória dos servidores públicos; d) estar em pleno gozo dos direitos políticos; e) estar quite com as obrigações eleitorais; f) estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do sexo masculino; g) ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, bem como não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo, conforme exame admissional a ser realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY; h) não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com o cargo; i) estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; j) comprovar o atendimento dos requisitos mínimos

exigidos para o cargo, quando for o caso, na data da nomeação e posse; k) cumprir as determinações deste Edital; l) não ter sido demitido a bem do serviço público nos âmbitos federal, estadual e municipal; m) não estar aposentado pelo serviço de qualquer dos entes federativos ou ser detentor de cargo, emprego ou função pública, exceto as ressalvas das letras "a", "b" e "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

ANEXO III- Da Solicitação de Documentos Complementares

15.6. Caso haja necessidade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY poderá solicitar outros documentos complementares.

TERMO ADITIVO Nº 002

Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 044/2024, celebrado entre o Município de Paraty, através do Fundo Municipal de Saúde e empresa **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSÁ E VOLTA REDONDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.055.993/0001-80, para alteração das Cláusulas Terceira – Do Prazo e Quarta – Do Preço do supracitado contrato. O presente Termo Aditivo visa prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando seu vencimento de 08/05/2026 para 08/05/2027, promove o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da passagem conforme reajuste tarifário e acresce o valor de **R\$ 55.000,08 (cinquenta e cinco mil e oito centavos)**, para cobertura do novo prazo. O presente Termo Aditivo está fundamentado no Artigo 107 da Lei 14.133/21.

PARATY, 08 DE MAIO DE 2026.
ANTONIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº 005

Termo Aditivo nº 005 ao Contrato nº 082/2022, celebrado entre o Município de Paraty, através do Fundo Municipal de Saúde e a **Srª Rosine Netto Prado de Jesus**, inscrita no CPF sob nº 783.245.997-20, para alteração das cláusulas Terceira – Do Prazo e Quarta – Do Valor do supracitado contrato. O presente Termo Aditivo visa à prorrogação contratual para mais 06 (seis) meses, passando o vencimento de 26/06/2026 para 26/12/2026, e o conseqüente acréscimo de **R\$ 86.391,06 (oitenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e seis centavos)**, para atender a nova cobertura contratual. O presente aditivo está fundamentado no artigo 62, §3º, Inciso I da Lei 8.666/93, parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 51 da Lei nº 8.245/1991;

PARATY, 15 DE MAIO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

ANTONIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL n.º 003/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMIS) - PATROCÍNIO MUNICIPAL – EVENTO ESPORTIVO, A SER REALIZADO DOS DIAS 24 A 27 DE SETEMBRO DE 2026, NA PRAIA DO CEPILHO EM TRINDADE/RJ

Procedimento de Manifestação de Interesse Social conforme previsão no Termo de ajustamento de conduta MPRJ n.º 2017.01205132

A Prefeitura Municipal de PARATY, com endereço, Rua José Balbino da Silva n.º 142 Pontal, CNPJ 29.172.475/0001-4, por meio da **Secretaria Municipal de Esporte**, torna público, conforme as condições explicitadas a seguir, o presente Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse Social para averiguação de terceiros interessados na obtenção de patrocínio para a realização de evento esportivo a ser realizado dos dias 24 a 27 de setembro de 2026, na Praia do Cepilho em Trindade/RJ.

1- OBJETIVOS

1.1 O presente edital torna público que o Município tem a intenção de fomentar o evento **CEPILHÃO DE SURF E CIRCUITO INTERLAGOS DE BODYBOARD**.

1.2 Nos termos da Cláusula 4ª, da Instrução Normativa nº 01/2023, oriunda do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPRJ sob o n.º 2017.01205132, e com o escopo de garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, faculta a manifestação de eventuais terceiros interessados em obter patrocínio municipal para utilização de espaço público e/ou obtenção de verbas públicas, para realização de evento na mesma data e/ou local.

2- RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

2.1. O estímulo Municipal corresponderá ao seguinte:

A Prefeitura Municipal de Paraty, por meio da Secretaria Municipal de Esporte oferecerá apoio institucional ao evento, disponibilizando determinadas estruturas e serviços, conforme viabilidade e interesse público. Esse suporte poderá incluir:

- Apoio na divulgação institucional do evento nos canais oficiais da Secretaria;
- Cessão de espaços públicos para a realização das atividades, mediante análise e autorização prévia;
- Disponibilização de infra-estrutura específica, como exemplo: palco, tendas, gradis, banheiros químicos, entre outros, conforme critérios técnicos e disponibilidade;
- Interlocução com outros órgãos municipais para suporte operacional, se necessário.

O apoio municipal não contempla repasse de verbas ou qualquer incentivo financeiro, sendo de responsabilidade dos organizadores a captação de recursos complementares para a execução do evento, assim como a legalização do evento.

3- RESPONSABILIDADES DO AGENTE PRIVADO

3.1. O agente privado será responsável por:

O agente privado, na condição de realizador do evento, assumirá integralmente caso a secretaria *de Esporte* o não forneça a captação de recursos e a execução das atividades necessárias para sua realização. Suas responsabilidades incluem, mas não se limitam a:

- **Captação de recursos financeiros:** por meio de patrocínios, apoios ou outras fontes, sem qualquer aporte financeiro da Prefeitura;
- **Planejamento, organização e execução do evento:** incluindo a contratação de fornecedores, equipe técnica e operacional;
- **Infra-estrutura complementar:** garantindo a instalação e manutenção de equipamentos e estruturas não fornecidos pelo município, como iluminação, sonorização, mobiliário, entre outros;
- **Obtenção de licenças e autorizações necessárias:** junto aos órgãos competentes, para a realização do evento;
- **Divulgação e promoção do evento:** incluindo material publicitário, mídias sociais e demais ações de comunicação;
- **Gestão da segurança e logística:** abrangendo a contratação de brigadistas, seguranças particulares e organização do fluxo de público (caso não tenha disponibilidade pela Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer);
- **Zeladoria e limpeza do espaço privado utilizado:** garantindo a remoção adequada de resíduos e a conservação das áreas ocupadas;
- **Cumprimento das normas legais e regulatórias:** respeitando as diretrizes municipais e demais exigências aplicáveis ao evento.

O agente privado assume total responsabilidade financeira, operacional e administrativa para a realização do evento, exceto nos aspectos sob competência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Dessa forma, deve garantir sua viabilidade e execução em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste edital.

4- MANIFESTAÇÃO DE INTERESSADOS

4.1. Os interessados na obtenção do estímulo municipal para realização de evento na mesma data e local devem se manifestar em **07 (sete)** dias úteis da publicação do presente, na forma do Anexo I.

4.2. O interessado deve preencher o formulário **disponível:**

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSebEZxF8zATmtAWvjDak-5Eb9T6pSjyLJ-d5wyfIhCnVbboA/viewform?usp=dialog>

E aguardar o retorno da Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer no prazo estabelecido neste edital através do telefone que ficou disponível no formulário.

5- DECISÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS

5.1 Apresentada manifestação de interesse na obtenção do estímulo municipal, a **Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** verificará a existência de interesse público no atendimento do projeto apresentado, a compatibilidade do fomento a ambos os eventos e a referência do estímulo pretendido com o evento a realizar pelo Interessado, sob a forma de decisão fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias.

5.2 Da decisão administrativa caberá recurso, dirigido ao **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, no prazo de 2 (dois) dias úteis. O recurso deve demonstrar, de forma fundamentada, o equívoco da decisão.

5.3 O **Secretário Municipal de Esporte e Lazer** deve decidir o recurso no prazo de **10 (dez) dias**.

6 - CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA O EVENTO

6.1. A Administração Pública Municipal não envidará contratação direta para a promoção de serviços ou aquisição de bens para o evento, salvo nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.019/2014.

7- EVENTOS DE NATUREZA RELIGIOSA

7.1. Os eventos de natureza religiosa não previstos no calendário municipal não receberão patrocínio/estímulo do Poder Público, exceto a autorização de uso de bem público de uso comum.

8. DOS EVENTOS DE PEQUENO PORTE

8.1. Ficam dispensados do procedimento público concorrencial a que se refere o objeto deste Edital os eventos culturais de pequeno porte, assim considerados os realizados em bairros ou distritos e cujo valor de patrocínio/fomento não ultrapasse o montante de referência para dispensa de licitação para outros serviços e compras (art. 75, II, da Lei 14.133/21), quando caberá à **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, em juízo de conveniência e oportunidade, conceder ou não o auxílio, mediante justificativa.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A participação no PMIS, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a participação em futuro chamamento público a ser promovido pelo órgão ou entidade que o instaurou.

9.2. A utilização de informações e documentos constantes da proposta encaminhada não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público e/ou contratação posterior.

9.3. A realização do PMIS não implicará necessariamente no fomento a qualquer evento, que acontecerá de acordo com a conveniência e a oportunidade da Administração Pública Municipal.

9.4. Os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade que o instaurou.

9.5. A **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** poderá realizar audiência pública com a participação de outros órgãos e entidades públicos, OSCs e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente para oitiva sobre a proposta e as contribuições recebidas no âmbito do PMIS.

9.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

ANEXO I – MODELO

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Link do formulário

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSebEZx_F8zATtmtAWvjDak-5Eb9T6pSjyLJ-d5wyfihCnVbboA/viewform?usp=dialog

FORMULÁRIO DE PROPOSTA AO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Instrução Normativa nº 01/2023		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paraty Período de subscrição de propostas: 24/08/2026		
Subscritor da proposta <input type="radio"/> Conselho Estadual <input type="radio"/> Organização da Sociedade Civil <input type="radio"/> Movimento Social <input type="radio"/> Cidadã(o)		
CNPJ DA ENTIDADE (anexar cópia):		
RG DO REPRESENTANTE DO MOVIMENTO SOCIAL OU DA(O) CIDADÃ(O) (anexar cópia):		
Endereço:	Telefone: (DDD)	E-mail:
Interesse público envolvido:		
Evento que pretende desenvolver:		
Estímulo que pretende obter da Administração Pública:		
Viabilidade - se for possível indicar (discorrer sobre os pontos favoráveis e contrários; facilitadores e dificultadores, para a implementação da sua proposta):		
Prazo para a execução - se for possível indicar:		
Previsão de custos - se for possível indicar:		
A proposta poderá gerar quais benefícios e para quem? (se for possível indicar)		
Data de entrega da proposta:		
Assinatura do subscritor da proposta:		

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

O Secretário Municipal de Saúde, **Srº Antonio Porto Filho**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, declara, para fins de comprovação, **que deixa de realizar licitação para contratação por Dispensa Eletrônica**, a empresa **WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.000.787/0001-08 com sede na Rua Aldo

Germano Klein, nº 100, Quadra 1 – Lote 1 - CEAT, São Carlos – CEP: 13.573-470 para **AQUISIÇÃO DE 2000 UNIDADES DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19 E INFLUENZA A e INFLUENZA B, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. O valor global da presente contratação é de **R\$ 16.840,00 (dezesesseis mil oitocentos e quarenta reais)**, estando em conformidade com os valores praticados no mercado, conforme descrito no **Processo Administrativo nº 4289/2026**,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde – Ordenador de Despesas. A presente dispensa de licitação está amparada no Artigo 75, II, da Lei 14.133/21.

PARATY, 20 DE MAIO DE 2026.

ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

CNPJ: 66.000.787/0001-08

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2000 UNIDADES DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19 E INFLUENZA A e INFLUENZA B, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 16.840,00 (dezesesseis mil oitocentos e quarenta reais).

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4289/2026.

PARATY, 20 DE MAIO DE 2026.

ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2026 – PROC. 12172/2026

O Secretário Municipal de Turismo, **Sr. Eduardo Calegário Mello**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº **079/2026** para contratação da empresa ALEXANDRO BPEREIRA DIVERSA PRIDE MARKETING FEIRAS E EVENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.186.692/0001-42, para locação de espaço e divulgação de Paraty no Evento LGBT + Turismo Expo 2026, que acontecerá de forma presencial, com 1000 profissionais do trade turístico nacional e internacional no dia 21 de julho de 2026 no Hotel Unique, situado na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 4700, São Paulo, SP – CEP: 01.402-002, ao valor global de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Caput do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021.

PARATY, 20 DE MAIO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2026 – PROC. 12172/2026

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: ALEXANDRO B PEREIRA DIVERSA PRIDE MARKETING FEIRAS E EVENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.186.692/0001-42.

OBJETO: locação de espaço e divulgação de Paraty no Evento LGBT + Turismo Expo 2026, que acontecerá de forma presencial, com 1000 profissionais do trade turístico nacional e internacional no dia 21 de julho de 2026 no Hotel Unique, situado na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 4700, São Paulo, SP – CEP: 01.402-002.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 079/2026.

PARATY, 20 DE MAIO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2026 – PROC. 13965/2026

O Secretário Municipal de Cultura, **Sr. Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº **081/2026** para contratação da empresa **RAIZES AEREAES GESTAO E PRODUCAO CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.909.182/0001-22, para 01 (uma) apresentação de **MÁRCIO NOBRE E BANDA** no dia 06 de junho de 2026, no **CIRCUITO DE FESTAS JUNINAS 2026**, na Praia Grande – Paraty/RJ, ao valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Caput do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021.

PARATY, 20 DE MAIO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2026 – PROC. 13965/2026

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: **RAIZES AEREAS GESTAO E PRODUCAO CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.909.182/0001-22.

OBJETO: apresentação de MÁRCIO NOBRE E BANDA no dia 06 de junho de 2026, no **CIRCUITO DE FESTAS JUNINAS 2026**, na Praia Grande – Paraty/RJ **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 081/2026

PARATY, 20 DE MAIO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2026 – PROC. 13916/2026

O Secretário Municipal de Cultura, **Sr. Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº **080/2026** para contratação da Empresa Individual **ALLAN NUNES MEIRELES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.548.274/0001-52, para 1 (uma) apresentação do Grupo **Ciranda Nova Esperança**, no dia 6 de junho de 2026 no CIRCUITO DAS FESTAS JUNINAS DE PARATY 2026, na Praia Grande – Paraty/RJ, ao valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Caput do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021.

PARATY, 20 DE MAIO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2026 – PROC. 13916/2026

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: **ALLAN NUNES MEIRELES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.548.274/0001-52.

OBJETO: 1 (uma) apresentação do Grupo **Ciranda Nova Esperança**, no dia 6 de junho de 2026 no CIRCUITO DAS FESTAS JUNINAS DE PARATY 2026, na Praia Grande – Paraty/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 081/2026

PARATY, 20 DE MAIO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026; PROC. 12837/2026; CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS FANFARRAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARATY.**

ENCONTRA-SE ABERTA A DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75 INCISO II, VISANDO ATENDER O DISPOSTO NO §3º DA LEI Nº 14.133/2021, ABRE-SE PRAZO ÀS EMPRESAS INTERESSADAS NESTE OBJETO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:
21/05/2026 ATÉ 25/05/2026.

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: **26/05/2026 ÀS 10h:30m**

A DISPENSA E SEUS ANEXOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY: www.paraty.rj.gov.br.
ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao.paraty@hotmail.com.

PARATY, 20 DE MAIO DE 2026.

TAÍS SANTOS TORRES

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.625/2026

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO, VALORIZAÇÃO E INCENTIVO ÀS TRILHAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE PARATY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Paraty **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei

Art. 1º – Objeto

Esta Lei estabelece diretrizes para a identificação, valorização e incentivo às trilhas esportivas no Município de Paraty, como

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

instrumento de promoção do turismo sustentável, da prática esportiva e da preservação ambiental.

Art. 2º – Definição

Para os fins desta Lei, consideram-se trilhas esportivas os percursos em áreas naturais utilizados para atividades como caminhada, corrida, ciclismo, travessias e demais práticas esportivas e recreativas.

Art. 3º – Diretrizes

São diretrizes desta Lei:

I – promover o uso seguro e sustentável das trilhas;

II – incentivar a prática de atividades esportivas em contato com a natureza;

III – valorizar o patrimônio natural e cultural do Município;

IV – estimular o turismo de natureza e aventura;

V – fomentar a participação comunitária na preservação das trilhas.

Art. 4º – Identificação das trilhas

O Poder Executivo promoverá, preferencialmente mediante parcerias, a identificação e organização das trilhas existentes no Município.

Art. 5º – Sinalização e informação

Deverá ser implementado sistema de sinalização informativa das trilhas, incluindo, sempre que possível:

I – grau de dificuldade;

II – distância do percurso;

III – altimetria;

IV – tempo estimado de percurso;

V – orientações de segurança; incluindo a necessidade ou não de contratação de guia local;

VI – QR Code ou meio digital equivalente contendo informações detalhadas sobre a trilha.

Art. 6º – Parcerias

Para execução das ações previstas nesta Lei, o Município poderá firmar parcerias com:

I – associações de moradores;

II – grupos esportivos e de trilha;

III – entidades ambientais;

IV – iniciativa privada;

V – instituições de ensino.

VI – órgãos gestores de unidades de conservação

Art. 7º – Participação comunitária

Poderá ser incentivada a participação de comunidades locais na manutenção, preservação e orientação sobre o uso das trilhas, bem como no oferecimento de serviços de apoio aos visitantes, como hospedagem, alimentação e guiamento.

Art. 8º – Sustentabilidade

As ações relacionadas às trilhas deverão observar práticas de preservação ambiental, evitando impactos negativos ao meio ambiente, em conformidade com os planos de manejo das unidades de conservação e demais normas ambientais aplicáveis.

Art. 9º – Custos

A implementação desta Lei não implicará criação de despesas obrigatórias ao Município, podendo ser viabilizada por meio de parcerias, apoio institucional e iniciativas da sociedade civil.

Art. 10º – Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei exclusivamente para fins de organização e execução.

Art. 11º – Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARATY

Paraty, 20 maio de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.624/2026

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE “CRIANÇA NÃO É ESPOSA”, DESTINADA À PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MENINAS, SEJAM ELAS CRIANÇAS OU ADOLESCENTES, NO MUNICÍPIO DE PARATY;

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Paraty **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituída no município de Paraty a campanha permanente “Criança não é esposa”;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

Art. 2º A campanha tem como objetivos promover a proteção integral de crianças e adolescentes, combater a naturalização de relações envolvendo menores de idade e divulgar canais de denúncia;

Art. 3º A campanha poderá ser divulgada em escolas, unidades de saúde, equipamentos da assistência social, eventos públicos e materiais institucionais da prefeitura;

Art. 4º As ações poderão ser intensificadas no mês de maio em referência ao 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARATY

Paraty, 20 maio de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.623/2026

Ementa: Reconhece para os fins "Paraty Jogos e Quadrinhos (PJQ)" como Evento Estruturante, Estratégico e Referência do Município de Paraty, destacando sua relevância cultural, educativa, tecnológica, esportiva e turística, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Paraty **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei

Art. 1º Fica reconhecido institucionalmente o evento Paraty Jogos e Quadrinhos (PJQ) como Evento Estruturante e Estratégico do Município de Paraty, em razão de sua relevância cultural, educativa, tecnológica, esportiva, turística e econômica para o desenvolvimento local, bem como por sua contribuição para a economia criativa e para a cultura contemporânea.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, o evento compreende atividades culturais, educativas, esportivas e tecnológicas relacionadas às artes visuais, quadrinhos, jogos analógicos e digitais, esportes eletrônicos (e-sports) e experiências que integrem ambientes físicos e digitais (phygital).

Art. 2º O reconhecimento como Evento Estruturante e Estratégico tem por finalidade:

I – fomentar a economia criativa e a inovação cultural e tecnológica no Município;

II – promover a integração entre cultura, educação, tecnologia, esporte e turismo;

III – estimular práticas educativas, pedagógicas e profissionais ligadas às artes visuais, narrativas gráficas, audiovisual, jogos digitais e esportes eletrônicos (e-sports);

IV – fortalecer a identidade cultural contemporânea do Município;

V – contribuir para o desenvolvimento do turismo cultural e criativo;

VI – incentivar experiências culturais que integrem ambientes físicos e digitais, ampliando o acesso e o engajamento do público.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se Evento Estruturante e Estratégico aquele que:

I – possui capacidade comprovada de atração de público regional, nacional ou internacional;

II – contribui para o posicionamento institucional e a projeção cultural e turística do Município;

III – promove atividades culturais, educativas, esportivas, tecnológicas e criativas de forma integrada;

IV – estimula a participação da comunidade e o acesso público à cultura;

V – gera impacto econômico indireto relevante nos setores de turismo, comércio, serviços e economia criativa.

Art. 4º O Paraty Jogos e Quadrinhos (PJQ) é reconhecido como ecossistema criativo permanente, constituído por ações integradas de natureza cultural, educativa, esportiva, tecnológica e econômica desenvolvidas ao longo do ano, ainda que o evento principal ocorra em periodicidade anual.

Parágrafo único. O ecossistema criativo referido neste artigo poderá envolver atividades de formação cultural, difusão artística, produção cultural, desenvolvimento tecnológico, intercâmbio criativo e iniciativas voltadas ao fortalecimento da economia criativa no Municipal.

Art. 5º O reconhecimento do evento constitui diretriz de valorização da economia criativa, da cultura contemporânea, da inovação cultural e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

do turismo cultural no Município, sendo considerado manifestação de interesse público cultural relevante para o desenvolvimento cultural, turístico e econômico local.

§1º Para fins de políticas públicas culturais, educacionais, turísticas e de economia criativa do Município, o evento poderá ser considerado referência de promoção da cultura contemporânea e da economia criativa no âmbito municipal.

§2º O evento Paraty Jogos e Quadrinhos (PJQ) poderá contribuir como instrumento de promoção e desenvolvimento da economia criativa, da inovação cultural e da formação de novos talentos no Município.

Art. 6º O evento Paraty Jogos e Quadrinhos (PJQ) é reconhecido, para fins de políticas públicas culturais, turísticas, educacionais e de inovação, como plataforma de promoção da economia criativa, da cultura contemporânea e da inovação cultural no Município.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste artigo poderá orientar ações de cooperação institucional, programas culturais, educacionais, turísticos e iniciativas voltadas ao desenvolvimento da economia criativa no Município.

Art. 7 O Paraty Jogos e Quadrinhos (PJQ) poderá estimular ou promover, ao longo do ano, atividades formativas, educacionais e culturais voltadas à difusão da economia criativa, das artes visuais, da cultura digital, dos jogos, das narrativas gráficas e das novas linguagens culturais.

Art. 8 O Poder Público poderá estimular a cooperação institucional entre o evento e instituições culturais, educacionais, tecnológicas, de inovação e de fomento à economia criativa.

Art. 9 O evento contribui para a projeção cultural, turística e criativa do Município de Paraty em âmbito regional, nacional e internacional, fortalecendo sua imagem como território de produção cultural, inovação criativa e diversidade artística.

Art. 10 O Poder Executivo poderá, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

I – apoiar institucionalmente a divulgação do evento;

II – articular ações de logística urbana, mobilidade, ordenamento e segurança necessárias à sua realização;

III – promover cooperação e parcerias institucionais entre órgãos públicos, instituições culturais, educacionais, tecnológicas e de fomento à economia criativa.

Art. 11 O reconhecimento do evento não gera obrigação automática de repasse financeiro, patrocínio ou subvenção, devendo qualquer apoio observar a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e os instrumentos administrativos próprios.

Art. 12 O Paraty Jogos e Quadrinhos (PJQ), reconhecido por esta Lei como Evento Estruturante e Estratégico do Município de Paraty, passa a ser formalmente reconhecido como Evento Referência do Município, em virtude de sua relevância cultural, educativa, tecnológica, esportiva e turística, podendo servir como parâmetro e modelo de excelência para a promoção de atividades culturais, esportivas e de economia criativa, sem gerar obrigação financeira automática ao Município ou interferência na titularidade, identidade visual, marca, formato ou gestão do evento.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARATY

Paraty, 20 maio de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.622/2026

INSTITUI O DIREITO ÀS MULHERES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA DE DESEMBARCAR FORA DOS LOCAIS DE PARADA DO TRANSPORTE COLETIVO NO PERÍODO NOTURNO NO MUNICÍPIO DE PARATY – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Paraty **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º – É direito das mulheres, dos idosos e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que usam o transporte coletivo municipal, optarem pelo local mais seguros e acessível para o desembarque no período noturno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

§ 1º – Na impossibilidade de parada local escolhido pelo passageiro, fica estabelecido o local mais próximo do indicado.

§ 2º – A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao itinerário previsto no contrato de concessão e as regras de trânsito, sendo dispensável a obediência às paradas obrigatórias.

Art. 2º – Considerar-se-á período noturno o compreendido entre às 20:00 horas até às 05:00 horas.

Art. 3º – A informação sobre o direito assegurado por esta lei deverá ser afixada no interior do veículo, nos terminais rodoviários e tornada pública pela internet e mídias sociais, quando disponível.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARATY

Paraty, 20 maio de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.621/2026

INSTITUI O SELO MUNICIPAL “AQUI TEM AGRICULTURA FAMILIAR DE PARATY”, INTEGRA-O À POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E À POLÍTICA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Paraty **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Paraty, o Selo Municipal “Aqui Tem Agricultura Familiar de Paraty”, destinado a identificar e promover os estabelecimentos que utilizem, de forma comprovada e contínua, produtos provenientes da agricultura familiar local.

Art. 2º - O Selo integra a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, articulando-se às ações municipais de fortalecimento da agricultura familiar com as seguintes diretrizes:

I – promoção da alimentação adequada e saudável;

II – fortalecimento da produção local e dos sistemas agroalimentares de base familiar;

III – valorização de comunidades rurais e tradicionais;

IV – ampliação do escoamento, comercialização e visibilidade da produção agrícola local.

Art. 3º - Poderão receber o Selo os estabelecimentos que adquiram produtos da agricultura familiar do município, incluindo:

I – restaurantes, bares, cafés e similares;

II – hotéis, pousadas e meios de hospedagem que ofereçam alimentação;

III – mercados, empórios e estabelecimentos de venda de alimentos;

IV – empreendimentos gastronômicos em geral.

Art 4º- a concessão do selo será regulamentada no Poder Executivo, estabelecendo no mínimo:

I – comprovação de compra direta de produtos da agricultura familiar de Paraty, por meio de associações, cooperativas ou produtores individuais;

II – percentual mínimo anual de aquisição, a ser definido em regulamento;

III – apresentação de notas fiscais, documentos de procedência e visitas técnicas;

IV – adesão voluntária e compromisso com o uso contínuo de produtos locais.

Art. 5º - O Selo terá validade anual, podendo ser renovado mediante reavaliação dos critérios previstos nesta Lei.

Art. 6º - Os estabelecimentos certificados poderão:

I – utilizar o Selo em seus materiais de comunicação, cardápios, vitrines, mídias sociais e websites;

II – receber destaque em campanhas oficiais de promoção da gastronomia e da agricultura familiar;

III – participar de ações educativas, feiras e eventos promovidos pelo Município;

IV – integrar o Catálogo Municipal de Estabelecimentos com Agricultura Familiar, a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com cooperativas, associações de agricultores, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e organizações culturais para promover o Selo e ampliar sua adoção.

Art 8º - O Selo poderá ser vinculado ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ao Plano Municipal de Agricultura e às ações decorrentes da constituição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art .10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARATY

Paraty, 20 maio de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.620/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CLÁUSULA SOCIAL DE INCENTIVO A CONTRATAÇÃO DE JOVENS TRABALHADORES NOS CONTRATOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Paraty **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos contratos administrativos firmados pelo Município de Paraty, cláusula social de incentivo à contratação de jovens trabalhadores por empresas vencedoras de processos licitatórios.

Art.2º - A cláusula social prevista nesta Lei poderá estabelecer que as empresas contratadas pelo Município priorizem, nos termos da regulamentação, a contratação de jovens com idade entre 16 e 24 anos, residentes no Município, observada a legislação trabalhista vigente.

Art.3º - A implementação observará:

I- Os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e proporcionalidade;
II- Aviabilidade econômica do contrato;
III- A natureza do objeto contratado;

III- A legislação federal aplicável, especialmente a Lei da Aprendizagem.

Art.4º - O Poder Executivo poderá definir, por meio de regulamento:

I- Critérios de aplicação da cláusula social;

II - Percentuais máximos ou metas de contratação;

III- Formas de fiscalização e acompanhamento;

IV- Hipóteses de dispensa justificadas;

Art.5º - A aplicação desta Lei não poderá comprometer a competitividade dos certames licitatórios nem gerar obrigação desproporcional as empresas participantes.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver necessidade de regulamentação ou fiscalização específica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARATY

Paraty, 20 maio de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.619/2026

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES NO

MUNICÍPIO DE PARATY - RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Paraty **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito do Município de Paraty/RJ, a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamentos de veículos automotores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 - PONTAL - PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

§ 1º – Independentemente do nível de ruído medido, o motor, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que influenciam diretamente a emissão de ruído deverão ser mantidos conforme a configuração original de fábrica ou similar devidamente autorizado pelo órgão competente.

§ 2º – Estão dispensados do atendimento desta Lei os veículos utilizados exclusivamente para aplicação militar, emergência, fiscalização, agrícola, de competição, tratores, máquinas de terraplenagem, pavimentação e outros de aplicação especial, bem como aqueles que não são normalmente utilizados para o transporte urbano e/ou rodoviário.

Art. 2º – A fiscalização da presente Lei quanto ao nível de ruído dos veículos automotores e similares deverá ser realizada de acordo com a NBR 9714 e suas atualizações.

Art. 3º – A emissão de ruídos pelo escapamento de motocicletas e veículos automotores similares em logradouro público deverá estar limitada aos níveis estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009, e suas alterações.

Parágrafo único – Os níveis de ruído poderão ser reajustados conforme publicação de novas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 4º – A emissão de ruídos excessivos pelo escapamento de motocicletas e veículos automotores similares, em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator, assegurada a defesa prévia, às penalidades definidas em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – No caso de flagrante em Zonas de Silêncio Excepcional, a multa será aplicada em dobro, conforme regulamentação.

Art. 5º – Os donos de estabelecimentos comerciais que utilizem mão de obra e veículos de terceiros para entrega de mercadorias deverão exigir e conferir, antes da contratação, se o veículo passou por inspeção veicular e está regular com a documentação e habilitação.

Parágrafo único – A infração ao disposto no caput sujeitará o infrator às penalidades definidas em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º – Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público nas vias terrestres abertas à circulação.

§ 1º – Excetuam-se os ruídos produzidos por:

I – buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo;

II – veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que possuam autorização emitida pelo órgão competente do Município de Paraty;

III – veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.

§ 2º – A infração do disposto no *caput* sujeitará o infrator às mesmas penalidades definidas em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º – Serão considerados infratores, para efeitos desta norma, o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou o componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido.

Art. 8º – Todas as penalidades serão passíveis de recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após a autuação, devendo ser protocolado por escrito junto ao órgão Municipal competente determinado pelo Poder Executivo.

Art. 9º – Julgado procedente o recurso, arquivar-se-á o processo, ficando cancelado o auto de infração e seus efeitos.

§ 1º – Julgada improcedente a defesa e esgotados os prazos de defesa, o autuado deverá efetuar o pagamento da multa, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

§ 2º – As penalidades desta Lei não prejudicam a aplicação das previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 10º – (VETADO)

Art. 11º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARATY

Paraty, 20 maio de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.618/2026

INSTITUI O SELO "EMPRESA COMPROMETIDA COM A INCLUSÃO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Paraty**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Paraty **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Paraty – RJ, o selo "Empresa Comprometida com a Inclusão", destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que contribuam com projetos e iniciativas voltadas à inclusão e ao bem-estar de pessoas com deficiência (PCD) no município de Paraty, por meio de contribuição financeira, institucional ou técnica, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º. As empresas poderão participar de forma compatível com seu porte, conforme classificação determinada pela Lei Complementar nº 123/2006:

I – Microempresa: com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00;

II – Empresa de Pequeno Porte: com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00;

III – Médias e Grandes Empresas: com receita bruta anual superior a R\$ 4.800.000,00;

Art. 3º – O Município de Paraty, por meio do Poder Executivo, manterá um portal público digital contendo o cadastro atualizado das empresas com CNPJ registrado e regular junto à base municipal, que serão agrupadas conforme o porte econômico definido no artigo anterior.

§ 1º – Os projetos disponíveis para captação serão apresentados em cotas mensais fracionadas, conforme cronograma técnico de execução, compatíveis com o perfil e capacidade contributiva de cada empresa.

§ 2º – As cotas poderão ser pagas por meio de aporte único ou parceladamente, desde que os repasses respeitem o cronograma do projeto e não inviabilizem sua execução.

§ 3º – O início da execução do projeto estará condicionado à captação mínima das cotas necessárias à fase de implementação, conforme validado pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Poderão participar do programa as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCs), na forma da Lei nº 13.019/2014, que atuem com pessoas com deficiência e estejam devidamente registradas e habilitadas junto à Prefeitura Municipal, com CNPJ ativo, estatuto social, atas de diretoria atualizadas, e certidões negativas exigidas por legislação específica.

Art. 5º – O selo será concedido às empresas que formalizarem sua adesão e efetivarem a contribuição parcial ou integral às cotas do projeto aprovado, conforme cronograma e valores previamente definidos.

Art. 6º . O Poder Executivo determinará o órgão competente que será responsável pela criação e manutenção do portal eletrônico, que conterà:

I – O cadastro de projetos aprovados e suas respectivas cotas;

II – As empresas participantes, suas contribuições e situação de regularidade;

III – O status da execução dos projetos;

IV – A veiculação oficial nos canais de comunicação institucional do Município, como meio de valorização pública do selo e da causa;

§ 1º – Caberá às instituições beneficiadas as responsabilidades de manter atualizadas no portal as informações referentes à execução do projeto, prestação de contas, cronogramas, etapas vencidas e programação de eventos relativos à iniciativa apoiada, garantindo transparência pela às empresas participantes.

§ 2º – As empresas detentoras do selo poderão utilizá-lo em campanhas publicitárias, materiais promocionais, embalagens, redes sociais e demais instrumentos de comunicação, conforme disposto na regulamentação específica e nos moldes do projeto de Lei original.

§ 3º - O disposto neste artigo constitui diretriz para a atuação do Poder Executivo, cabendo à regulamentação definir os procedimentos operacionais necessários para sua efetiva implementação.

Art. 7º – O selo terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovado mediante adesão a novo projeto ou continuidade de apoio ao mesmo.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

Art. 8º – O uso do selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível seu direito de uso.

Art. 9º – A empresa que descumprir o cronograma ou deixar de honrar com a contribuição assumida:

I – Será notificada para regularização;

II – Em caso de não cumprimento, perderá o direito ao uso do selo;

III – Poderá ser impedida de nova certificação por até 2 (dois) anos;

Art. 10 – Boas práticas de inclusão, como adoção de acessibilidade, apoio a campanhas de conscientização ou contratação de pessoas com deficiência, serão considerados diferenciais qualitativos, mas não obrigatórios, especialmente para microempresas.

Art. 11 – Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover, de maneira independente ou por meio de parcerias com estabelecimentos, campanhas com a finalidade de ampliar o conhecimento público do selo “ Empresa Comprometida com a Inclusão”.

Art. 12 – (V E T A D O)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

079.002

	02	10	04	122	0101	2201	3.3.90.4 0	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	566.660,00
--	----	----	----	-----	------	------	---------------	---	------------

Artigo 3º - Para a cobertura do crédito especial mencionado no artigo anterior será anulada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

079.002

71	02	02	04	122	0101	2201	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	566.660,00
----	----	----	----	-----	------	------	-----------	---	------------

Artigo 4º - O crédito ora autorizado não servirá de base para distribuição de recursos, repasses ou outras transferências.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARATY

Paraty, 20 maio de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.626/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder, abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Despesa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, proveniente de anulação de despesa, no valor de **R\$ 566.660,00** (quinhentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta reais).

Artigo 2º - O recurso de que trata o artigo 1º será distribuído pela dotação orçamentária a seguir:

parcialmente a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 20 DE MAIO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

LEI Nº 2.627/2026

Institui a Câmara de Conciliação Judicial e de Transação Tributária do Município de Paraty, o FEPGM, cria o procedimento de conversão de multas em obrigações de interesse público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Câmara de Conciliação Judicial e de Transação Tributária do Município de Paraty e estabelece normas para a autocomposição de controvérsias, por meio da mediação, da conciliação e da negociação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Paraty.

Art. 2º A atuação da Administração Pública Municipal nos procedimentos de autocomposição pautar-se-á pelos princípios da legalidade, interesse público, eficiência, consensualidade como instrumento prioritário para resolução de conflitos, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa-fé, economicidade, transparência, razoabilidade e segurança jurídica.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Negociação: técnica de solução de conflitos, judicializados ou não, caracterizada pela busca da autocomposição, preventiva ou não, mediante interlocução direta entre os envolvidos, sem intervenção de terceiro como auxiliar ou facilitador;

II - Mediação: atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia;

III - Conciliação: método utilizado em conflitos mais pontuais, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra e imparcial, e sugerir opções de solução para o litígio;

IV - Termo de Autocomposição: documento que estabelece as cláusulas e condições do acordo celebrado entre as partes, constituindo título executivo extrajudicial após a devida homologação.

V - Transação Tributária: negócio jurídico celebrado entre a Administração Tributária e o sujeito passivo, mediante concessões recíprocas, com o objetivo de

extinguir créditos tributários ou prevenir litígios, em conformidade com os princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público e da eficiência.

VI - Processo Administrativo Fiscal (PAF): o instrumento jurídico-administrativo por meio do qual se formaliza a relação entre o Fisco e o contribuinte, com a finalidade de discutir a constituição, a exigibilidade e a revisão de créditos tributários ou de penalidades aplicadas no âmbito tributário.

VII - Conversão direta: modalidade em que o atuado executa diretamente a obrigação assumida;

VIII - Conversão indireta: modalidade em que o atuado promove o custeio de projetos ou ações definidos pela Administração Pública.

Art. 4º Fica criada a Câmara de Conciliação Judicial e de Transação Tributária do Município de Paraty, órgão de natureza administrativa vinculado à Procuradoria-Geral do Município (PGM), com o objetivo de prevenir e solucionar, por meio da autocomposição, controvérsias em que o Município de Paraty, suas autarquias ou fundações sejam parte, em processos judiciais ou administrativos.

CAPÍTULO II

DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL E DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PARATY – CCJT.

Art. 5º A CCJT será composta pelos seguintes membros.

I – O Procurador-Geral do Município, que a presidirá.

II – 3 (três) Procuradores do Município de Classe Final.

§ 1º Os procedimentos de mediação e conciliação serão instaurados por despacho do Procurador-Geral do Município, em processo administrativo próprio, a ser conduzido por um dos Procuradores que compõem a Câmara, observada a pertinência temática.

§ 2º A condução de cada caso será definida pelos próprios integrantes da CCJT, considerando a natureza e a complexidade da matéria em discussão e, sobretudo, as próprias divisões de atribuições e distribuições de processos já previstas nos regulamentos da PGM, sendo imprescindível a participação do Procurador que atue na Dívida Ativa quanto aos casos de transação tributária.

§ 3º Não haverá o pagamento de qualquer remuneração adicional aos integrantes da CCJT.

§ 4º Todos os atos relacionados à Presidência da CCJT podem ser delegados ao Subprocurador-Geral do Município.

Art. 6º Compete à CCJT promover a mediação, a conciliação e outros meios adequados de autocomposição de conflitos, no âmbito judicial e administrativo, em que o Município de Paraty, suas autarquias ou fundações públicas sejam parte, com vistas à prevenção e à resolução consensual de controvérsias.

§ 1º A atuação da CCJT abrange, dentre outras, as seguintes matérias:

I – controvérsias judiciais ou administrativas em que o Município figure no polo ativo ou passivo, em qualquer fase processual;

II – litígios administrativos entre a Administração Pública Municipal e seus servidores;

III – questões relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos, bem como outras controvérsias decorrentes de ajustes firmados pela Administração;

IV – transação em matéria tributária, envolvendo obrigações principais ou acessórias relativas a tributos de competência municipal, no âmbito judicial ou administrativo, inclusive no curso do Processo Administrativo Fiscal;

V – controvérsias relacionadas à responsabilidade civil do Município;

VI – demais matérias passíveis de autocomposição, desde que não envolvam direitos indisponíveis ou hipóteses vedadas em lei.

§ 2º A enumeração constante do § 1º é exemplificativa, não afastando a atuação da CCJT em outras hipóteses compatíveis com sua finalidade institucional.

§ 3º Nas hipóteses que impliquem dispêndio de recursos públicos ou renúncia de receita em valor superior a 100 (cem) salários mínimos, a celebração do acordo dependerá de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, admitida a delegação ao Procurador-Geral do Município.

§ 4º A atuação da CCJT observará, sempre que possível, a solução consensual como meio prioritário de resolução de conflitos envolvendo a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUTOCOMPOSIÇÃO

Art. 7º São legitimados para requerer a instauração do processo administrativo de autocomposição.

I – O Procurador-Geral do Município, de ofício.

II – Os Procuradores do Município integrantes da CCJT.

III – Os Secretários Municipais.

IV – A requerimento do particular, pessoa física ou jurídica, que seja parte em controvérsia judicial ou administrativa com o Município.

Art. 8º O procedimento administrativo de autocomposição deverá ter duração máxima de 120 dias, contados da data do despacho proferido pelo Procurador-Geral do Município na forma do art. 5º, § 1º, desta Lei, permitida uma única prorrogação.

§ 1º A instauração do procedimento administrativo de autocomposição suspende o curso do prazo prescricional pelo período em que tramitar o processo na CCJT, limitada ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias previsto no caput deste artigo, sem prejuízo das demais hipóteses de suspensão e interrupção previstas na legislação tributária.

§ 2º O simples requerimento de instauração de procedimento administrativo não implica confissão de dívida, não interrompe a prescrição e tampouco revoga o protesto ou a restrição em cadastros de proteção ao crédito, na hipótese de não formalização do acordo.

Art. 9. As hipóteses de cabimento da autocomposição poderão ser detalhadas por ato normativo conjunto da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Finanças, observados os limites desta Lei, vedada a restrição de matérias passíveis de autocomposição sem justificativa técnica e jurídica.

Art. 10. Não poderá ser objeto de autocomposição a controvérsia que verse sobre:

I – direitos e garantias fundamentais indisponíveis;

II – matérias que contrariem súmula vinculante ou jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, nos termos do art. 927 do Código de Processo Civil;

III – matérias sujeitas a controle externo obrigatório;

IV – matérias decorrentes de competência exclusiva ou privativa do Poder Legislativo ou que estejam sujeitas à reserva de jurisdição.

SEÇÃO I

FASES DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Art. 11 O procedimento administrativo de autocomposição observará, no mínimo, as seguintes fases:

I – apresentação de requerimento fundamentado, contendo a identificação das partes, a descrição da controvérsia e a indicação dos elementos mínimos para sua análise;

II – análise de admissibilidade pela Presidência da CCJT, quanto à pertinência da matéria, possibilidade jurídica de autocomposição e interesse público envolvido;

III – instauração do processo administrativo próprio e designação de Procurador responsável pela condução do feito;

IV – elaboração de relatório técnico-jurídico preliminar, contendo:

a) síntese da controvérsia;

b) análise de admissibilidade jurídica da autocomposição;

c) avaliação do risco da demanda, inclusive quanto à probabilidade de êxito e eventual impacto financeiro;

d) indicação de parâmetros para eventual composição;

V – designação de sessão de mediação ou conciliação, com a devida intimação das partes;

VI – realização de uma ou mais sessões de autocomposição, presenciais ou por videoconferência, podendo ser adotadas técnicas de mediação, conciliação ou negociação;

VII – formalização de proposta de acordo, quando cabível, com a devida motivação e demonstração do interesse público;

VIII – celebração do Termo de Autocomposição, quando houver consenso, ou lavratura de termo de encerramento fundamentado, na ausência de acordo.

Art. 11-A. As sessões de mediação e conciliação observarão os princípios da informalidade, oralidade, confidencialidade, boa-fé e busca da solução consensual, podendo o condutor do procedimento:

I – sugerir alternativas de solução, sem caráter vinculante;

II – realizar reuniões conjuntas ou separadas com as partes;

III – solicitar esclarecimentos técnicos ou complementação de informações;

IV – suspender a sessão para amadurecimento de proposta;

V – promover a construção progressiva de soluções parciais ou integrais.

§ 1º As manifestações apresentadas no âmbito da autocomposição não poderão ser utilizadas como prova em eventual processo judicial ou administrativo, salvo autorização expressa das partes.

§ 2º A participação no procedimento não implica reconhecimento de direito, confissão ou renúncia, salvo disposição expressa em sentido contrário no termo de acordo.

Art. 11-B. O Termo de Autocomposição deverá conter, no mínimo:

I – a qualificação das partes;

II – a descrição da controvérsia;

III – as obrigações assumidas;

IV – a demonstração das concessões recíprocas, quando houver;

V – a fundamentação jurídica e a justificativa de interesse público;

VI – a indicação dos impactos financeiros envolvidos, quando existentes;

VII – as hipóteses de descumprimento e suas consequências;

VIII – a autoridade competente para sua assinatura.

§ 1º O acordo firmado constituirá título executivo extrajudicial, podendo ser levado à homologação judicial, quando cabível.

§ 2º A celebração do acordo deverá ser devidamente motivada, com demonstração de sua vantajosidade para a Administração Pública.

§ 3º O termo de autocomposição deverá ser instruído com manifestação técnica do órgão competente e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, quando envolver impacto financeiro ou obrigação para a Administração Pública.

SEÇÃO II

CONVERSÃO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS EM OBRIGAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 11-C. No âmbito do procedimento de autocomposição, poderá ser admitida, mediante acordo, a conversão de multas administrativas aplicadas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em obrigações de fazer ou de dar em favor do interesse público, com possibilidade de concessão de desconto sobre o valor da multa, nos termos deste artigo.

§ 1º A conversão de que trata o caput:

I – aplica-se às multas administrativas de qualquer natureza, inclusive ambientais, urbanísticas, sanitárias e de posturas administrativas, desde que não tributárias;

II – dependerá de requerimento do autuado ou de provocação da autoridade administrativa competente;

III – pressupõe a existência de interesse público na medida e a viabilidade técnica de sua execução;

IV – não afasta a obrigação de reparação integral do dano, quando existente.

§ 2º A conversão poderá ocorrer mediante:

I – execução direta, pelo autuado, de serviços ou obras de interesse público;

II – fornecimento de bens, equipamentos, materiais ou insumos necessários ao funcionamento da Administração Pública;

III – custeio total ou parcial de projetos, programas ou ações desenvolvidos pelas Secretarias Municipais;

IV – adesão a projetos previamente definidos pela Administração Pública.

§ 3º Sobre o valor da multa consolidada poderão incidir os seguintes descontos máximos:

I – até 50% (cinquenta por cento), na hipótese de conversão indireta;

II – até 30% (trinta por cento), na hipótese de conversão direta.

§ 4º O percentual de desconto será fixado de forma motivada no Termo de Autocomposição, considerando:

I – a natureza e gravidade da infração;

II – a capacidade econômica do infrator;

III – o grau de utilidade pública da medida;

IV – o custo-benefício da conversão em relação à cobrança tradicional.

§ 5º Os serviços, bens ou obrigações decorrentes da conversão deverão:

I – atender ao interesse público e às prioridades das políticas municipais;

II – possuir equivalência econômica com o valor da multa, considerada a redução aplicada;

III – apresentar viabilidade técnica e compatibilidade normativa;

IV – não beneficiar direta ou exclusivamente o infrator.

§ 6º Não caberá conversão de multa quando:

I – a infração resultar em morte humana;

II – houver risco iminente à saúde pública ou ao meio ambiente, enquanto perdurar o risco;

III – o autuado tiver descumprido acordo semelhante nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – o objeto da conversão beneficiar direta ou exclusivamente o próprio infrator.

§ 7º A proposta de conversão será previamente analisada pela Secretaria Municipal responsável pela autuação, que deverá se manifestar quanto:

I – à viabilidade técnica;

II – à adequação ao interesse público;

III – à equivalência econômica;

IV – à pertinência da medida no caso concreto.

§ 8º A formalização da conversão dependerá de manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município e será efetivada mediante Termo de Autocomposição, que conterá, além dos requisitos gerais previstos nesta Lei:

I – descrição detalhada da obrigação assumida;

II – cronograma de execução;

III – critérios de aferição do cumprimento;

IV – penalidades em caso de descumprimento;

V – valor da multa original e percentual de desconto aplicado.

§ 9º O descumprimento do acordo implicará:

I – perda integral do desconto concedido;

II – restabelecimento do valor original da multa;

III – adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 10. A celebração do acordo de conversão deverá ser motivada, com demonstração expressa de sua vantajosidade para a Administração Pública, inclusive sob os aspectos econômico, social e institucional.

§ 11. O Município poderá instituir banco de projetos e demandas prioritárias das Secretarias Municipais, com vistas à orientação dos acordos de conversão de multas.

§ 12. A extinção da multa convertida em obrigação de fazer ou dar fica condicionada à emissão de Certificado de Cumprimento de Encargo, subscrito pela autoridade técnica da Secretaria Municipal afetada, atestando a plena execução do objeto pactuado no Termo de Autocomposição.

CAPÍTULO IV

DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 12 A transação tributária configura modelo de autocomposição entre Administração Tributária e o Sujeito Passivo, mediante concessões recíprocas, com o objetivo de extinguir créditos tributários ou prevenir litígios, em conformidade com os princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público e da eficiência.

Art. 13 Esta Lei estabelece os requisitos e as condições para que o Município, as suas autarquias e fundações e os devedores e as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, visando, através de concessões mútuas, à efetividade e à agilidade da cobrança, à economicidade da operação, à composição de conflitos e à terminação de litígios judiciais, além da extinção dos créditos tributários e não tributários.

Art. 14 A Transação tributária aplica-se:

I - aos créditos tributários e não tributários não inscritos em dívida ativa sob a administração da Secretaria da Fazenda;

II - aos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa cuja cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral do Município; e

III - aos créditos não tributários inscritos em dívida ativa das autarquias e fundações públicas Municipais, cuja cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral do Município

§ 1º A transação de créditos de natureza tributária será realizada nos termos do art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)

§ 2º Estende-se aos créditos de natureza não tributária as normas previstas nesta Lei para a realização de transação.

Art. 15 O Município, em juízo de oportunidade e conveniência dentro dos limites previsto pela legislação, poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Lei, sempre que, motivadamente, entender que a medida atende ao interesse público:

§ 1º São critérios de atendimento ao interesse público:

I - a consensualidade como forma de resolução de litígios;

II - a possibilidade de frustração da cobrança, de acordo com a prova disponível ou os precedentes jurisprudenciais;

III - a atuação judicial em harmonia com precedentes vinculantes definitivos;

IV - o estímulo à regularização fiscal;

V - a preservação da atividade econômica;

VI - a menor onerosidade na cobrança da dívida ativa e na atuação judicial do Município;

VII - o incremento da arrecadação municipal;

VIII - o gerenciamento da cobrança da dívida ativa por critérios de recuperabilidade;

IX - a necessidade de tratamento isonômico entre contribuintes na mesma situação fática ou jurídica;

X - situações fáticas que justifiquem eventual revisão do lançamento pelo agente competente; e

XI - a autonomia de vontade e boa-fé objetiva.

§ 2º A celebração de negócio jurídico contrário à boa fé objetiva, por viciar a manifestação de vontade do Município ou para atingir finalidade ilícita, constituirá causa para propositura de ação judicial indenizatória contra o transigente ou seu representante, independentemente da rescisão unilateral da transação.

Art. 16 A transação poderá contemplar os seguintes benefícios, alternativa ou cumulativamente:

I - a concessão de descontos nas multas, nos juros relativos a créditos a serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

recuperação, conforme critérios estabelecidos pela autoridade competente.

II - o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento, a moratória e o parcelamento;

III - o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições; e

IV - a possibilidade de realização de dação em pagamento em bens imóveis.

V - o uso de precatórios ou de direito creditório com sentença de valor transitada em julgado para amortização de dívida tributária principal, multa e juros.

§1º A utilização da dação em pagamento em bens imóveis somente se aperfeiçoará após a aceitação expressa do Município e a transmissão da propriedade, nos termos previstos no Código Tributário Nacional e no art. 1.245 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e só poderá ser aplicada a créditos em valor equivalente a até 70% (setenta por cento) do valor do crédito objeto da transação, devendo necessariamente os 30% (trinta por cento) restantes serem recolhidos em dinheiro, à vista ou parceladamente, salvo motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo, conforme dispuser o regulamento.

§2º O sujeito passivo responderá pela evicção, nos termos do art. 359 do Código Civil.

§3 Será indeferida a adesão que não importar em extinção do litígio administrativo ou judicial, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto, nos termos do ato a que se refere o caput deste artigo

§ 4º Poderá ser admitida a revisão dos benefícios nas hipóteses de estado de calamidade pública reconhecidas nos termos da legislação, bem como em caso de empresa submetida à recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência.

§ 5º Tratando-se de créditos tributários e não tributários não inscritos em dívida ativa e não judicializados, a apreciação, aprovação ou rejeição das propostas de transação tributária em qualquer modalidade, bem como a possibilidade de requisitar modificações ou complementações, competem à Secretaria de Finanças, na forma que dispuser o Decreto regulamentador.

Art. 17. É vedada a transação que:

I - reduza o montante principal do crédito, assim compreendido seu valor originário, excluídos os acréscimos de que trata o inciso I do caput do artigo 16;

II - implique redução superior a 30% (trinta por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados, ressalvada a hipótese prevista no Art. 25, III, bem como outras previstas nesta Lei, inclusive quanto à conversão de multas administrativas em obrigações de interesse público.

III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a 84 (oitenta e quatro) meses

IV - se refiram a débitos que já tenham sido objeto de transação rescindida no último ano, considerando-se como marco inicial a data da rescisão formal da transação pretérita e como marco final a data da formalização da nova proposta, ou a data da adesão; e

V - devidos sob o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto os créditos tributários inscritos em dívida ativa quando celebrado convênio com a União para cobrança desses créditos.

VI - preveja reduções de juros ou multas para dívidas no gozo de benefícios fiscais;

VII - tenha por objeto, exclusivamente, ações de repetição de indébito;

VIII - tenha por objeto créditos constituídos originados de retenção tributária.

§1 Na transação, poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em Lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias, seguro garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens imóveis, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor do Município, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

§ 2º É vedada a acumulação dos benefícios previstos nesta Lei com quaisquer outros aplicáveis aos débitos tributários e não tributários previstos na legislação municipal.

§ 3º É vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei para aqueles contribuintes envolvidos na prática de crimes contra a ordem tributária ou fraude.

§ 4º É vedada a transação que resulte em crédito para o devedor dos débitos transacionados.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES E FORMAS DE TRANSAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

Art. 18. Para fins desta Lei, são modalidades de transação.

I - transação por adesão; e

II - transação individualizada.

§ 1º A transação por adesão será:

I - precedida de edital que especificará todas as suas condições, as quais serão automaticamente aceitas pelo devedor que optar pela modalidade ofertada;

II - realizada, preferencialmente, por sistema eletrônico, disponibilizado pelo município; e

III - feita mediante simples requerimento, a ser apresentado presencialmente ou por meio eletrônico, conforme orientações divulgadas no edital.

§ 2º A proposta de transação individual poderá ser feita por meio de requerimento administrativo a CCJT na forma do Art. 5ª §1, conforme a natureza do crédito a ser transacionado, devendo, em ambos os casos, expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados.

Art. 19 A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, assunção, pelo devedor, dos compromissos de:

I - desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

II - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

III - não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

IV - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo do Município;

V - não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação ao Município, quando exigido em lei;

VI - fornecer os dados cadastrais atualizados, em especial:

a) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) endereço para notificação e, no caso de pessoas jurídicas, inclusive dos sócios;

c) e-mail para comunicação oficial; e

d) telefone para contato.

§1º A celebração da transação importa aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretroatável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil e do art.174, inciso IV, do Código Tributário Nacional

§ 2º Na hipótese de cindibilidade do objeto da demanda, para fins do disposto nos incisos I e II do caput, bastará a desistência e a renúncia parcial da impugnação, da ação ou do recurso.

§ 3º Quando a transação envolver moratória ou parcelamento de tributos, aplica-se, para todos os fins, o disposto nos incisos I e VI do caput do art. 151 do Código Tributário Nacional.

§ 4º Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

Art. 20. A transação individual tem por objetivo solucionar controvérsia com sujeito passivo específico.

§ 1º Somente a efetiva celebração do termo de transação será apta para obstar o prosseguimento da cobrança.

§ 2º A transação individual poderá ser proposta:

I - pelo devedor;

II - pela Procuradoria Geral do Município, em relação a créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa ou judicializados; e

III - pela Secretaria de Finanças, quanto aos créditos tributários e não tributários não inscritos em dívida ativa nem judicializados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

§ 3º Independentemente da iniciativa da proposição, a transação de que trata este artigo deverá ser avaliada e aprovada pela CCJT.

§ 4º O termo de transação individual será elaborado pela CCJT, somente se houver consenso entre seus membros, e deverá observar:

I - forma escrita, qualificação das partes transadoras, especificação das obrigações ajustadas;

II - relatório que conterá o resumo do conflito ou litígio, demonstrativo detalhado do crédito consolidado objeto da transação;

III - fundamentos, de fato e de direito, motivações e condições para cumprimento do acordo, incluindo:

a) as condições econômico-financeiras consideradas;

b) descrição das concessões mútuas das partes para a extinção da obrigação pela transação;

c) as responsabilidades do sujeito passivo no eventual descumprimento dos termos acordados, inclusive dos sócios e administradores no caso de pessoa jurídica;

d) observância das disposições desta Lei aplicáveis ao caso;

e) fixação do valor devido e o montante de renúncia do crédito, se houver.

IV - data e local de sua realização; e

V - assinatura das partes.

§ 5º Compete ao Procurador-Geral do Município ao fim do procedimento na CCJT, diretamente ou por autoridade por ele delegada, assinar o termo de transação realizado de forma individual que envolva créditos tributários e não tributários quando inscritos em dívida ativa ou judicializados; restando a competência do Secretário de Finanças, diretamente ou por autoridade por ele delegada, assinar o termo de transação para os créditos tributários e não tributários não inscritos em dívida ativa e não judicializados.

§ 6º Quando a transação envolver a revisão de lançamento ou apreciação de matéria técnica ou fática de atribuição do órgão fiscalizador, a celebração da transação dependerá de anuência do agente competente quanto a quaisquer créditos tributários.

§ 7º Quando a transação envolver, simultaneamente, créditos tributários e não tributários inscritos e não inscritos em dívida ativa, a competência para a assinatura do termo caberá,

conjuntamente, ao Procurador-Geral Adjunto do Município e ao Secretário de Finanças, diretamente ou por delegação.

Art. 21. Poderão ser objeto de transação por adesão:

I - a solução de litígios sobre a mesma matéria, decorrentes especialmente de relevante e disseminada controvérsia jurídica; e

II - iniciativas objetivando a racionalização, economicidade e eficiência na cobrança dos créditos tributários e não tributários

§ 1º A proposta de transação e a eventual adesão por parte do sujeito passivo não poderão ser invocadas como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por qualquer das partes e serão compreendidas, exclusivamente, como medida vantajosa diante das concessões recíprocas

§ 2º Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

§ 3º A transação por adesão terá efeitos gerais e será aplicada a todos os casos idênticos, desde que tempestivamente sejam habilitados, mesmo

quando a transação for suficiente apenas para solução parcial de determinados litígios.

§ 4º A proposta de transação por adesão será divulgada na imprensa oficial e nos sítios dos respectivos órgãos na internet, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Secretaria de Fazenda e/ou a Procuradoria-Geral do Município propõem a transação dos créditos tributários e não tributários, a qual deverá ser aberta à adesão de todos os sujeitos passivos que se enquadrem nessas hipóteses e que satisfaçam às condições previstas nesta Lei e no edital.

§ 5º O edital a que se refere o caput deste artigo:

I - definirá, no mínimo:

a) as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas; e

b) o prazo para adesão à transação;

II - poderá limitar os créditos contemplados pela transação, considerando:

a) a etapa em que se encontre o respectivo processo tributário, administrativo ou judicial; ou

b) os períodos de competência a que se refiram;

III - estabelecerá a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da Administração Tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados.

§ 6º Atendidas as condições estabelecidas no edital, o sujeito passivo da obrigação poderá solicitar sua adesão à transação, observado o procedimento estabelecido.

§ 7º O sujeito passivo que aderir à transação deverá:

I - requerer a extinção de eventual processo judicial com resolução de mérito, em razão da renúncia ao direito objeto de lide;

II - sujeitar-se, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio.

§ 8º Será indeferida a adesão que não importar em extinção de litígios administrativos e judiciais, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto, nos termos do ato a que se refere o caput deste artigo

SEÇÃO III

DOS PARCELAMENTOS E DESCONTOS

Art. 22. O Município deverá, conforme regulamentação a ser editada, estabelecer mecanismos de facilitação para pagamento da entrada, inclusive verificação de parcelamento por cartão de crédito, PIX e outros meios de pagamento aceitos pelo Banco Central.

Art. 23. No âmbito da transação, poderá ser concedido parcelamento dos créditos negociados, respeitando-se como limite:

I - para débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa com valor até R\$100.000,00 (cem mil reais):

a) entrada de no mínimo 15% (quinze por cento) e restante em até 83 (oitenta e três) parcelas, para pessoas jurídicas em geral com parcela mínima;

b) entrada de no mínimo 5% (cinco por cento) e restante em até 83 (oitenta e três) parcelas, para pessoas físicas, microempresas ou empresas de pequeno porte.

II - para os débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), uma entrada de no mínimo 20% (vinte por cento) e restante em até 83 (oitenta e três) parcelas, para pessoas físicas, pessoas jurídicas em geral, microempresas ou empresas de pequeno porte.

§ 1º O valor mínimo das parcelas mensais será fixado por ato do Executivo o qual deverá ser atualizado anualmente pelo índice de correção monetária adotado no Município.

§2º Em caso de descumprimento do termo de autocomposição somente poderá ser feita nova transação em relação aos débitos remanescentes mediante entrada de 30% e o total de parcelas ficará limitada a 60 (sessenta parcelas).

Art. 24. A concessão de descontos na transação individual será restrita aos créditos tributários e não tributários, assim classificados:

I - por critérios que permitam presumir a reduzida chance de êxito ou vantajosidade na cobrança do crédito, ou a baixa capacidade de pagamento do devedor, englobando, necessariamente, os créditos:

a) titularizados por empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial, em liquidação ou intervenção extrajudicial, ou em falência;

b) titularizados por pessoas falecidas;

c) ajuizados há mais de 3 (três) anos, sem anotação de garantia integral ou suspensão da exigibilidade;

d) cujo valor atualizado, individualmente considerado, seja inferior ao limite estabelecido por ato específico.

e) Não ser possível o ajuizamento da execução fiscal por restrições impostas pelo Poder Judiciário.

f) de modo a evitar a consumação da prescrição do crédito tributário.

II - por análise individualizada que permita concluir pela baixa capacidade de pagamento do devedor ou baixa exequibilidade do débito, consideradas suas circunstâncias pessoais em contraposição ao passivo acumulado

§ 1º Os critérios a que se refere o inciso I e os parâmetros para a análise a que se refere o inciso II serão fixados por ato conjunto do Procurador-Geral do Município e Secretário de Finanças do Município.

§ 2º Os critérios e parâmetros para a aferição do grau de recuperabilidade dos créditos serão preferencialmente objetivos e levarão em conta o provável insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança, a idade da dívida inscrita, a capacidade contributiva do devedor e os custos da cobrança judicial.

§ 3º Para fins orçamentários, os débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil

recuperação, na forma do inciso I deste artigo, serão reconhecidos como receita de liquidação duvidosa e deverão permanecer em conta de controle até sua extinção ou reclassificação.

Art. 25. Será vedada a concessão de qualquer desconto e/ou abatimento sobre o valor principal do crédito, assim entendido o valor originário, monetariamente atualizado, sendo o desconto aplicável sobre multa por infração da obrigação principal e acessória, multa de mora e juros de mora, de modo a atingir os seguintes limites:

I - até 40% (quarenta por cento) para as pessoas jurídicas em geral;

II - até 30% (trinta por cento) para as pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte.

III - até 100% (cem por cento) para pessoas físicas, jurídicas e microempresas e empresas de pequeno porte que optarem por pagamento em 12 (doze) parcelas com entrada de 10% (dez por cento)

Parágrafo único. Os descontos previstos neste artigo são aplicáveis tanto na transação individual, hipótese em que serão previamente estabelecidos em regulamento, quanto na transação por adesão, hipótese em que serão estabelecidos em edital e poderão ser progressivos conforme o prazo para pagamento e o valor da entrada.

Art. 26. O termo de transação será celebrado mediante condição suspensiva, equivalente ao cumprimento integral das condições ali previstas, ocasião em que a transação será perfectibilizada e os créditos serão extintos.

Parágrafo único. A celebração de termo de transação ou a adesão às condições do edital não caracteriza novação dos créditos transacionados, tampouco autoriza a repetição ou restituição dos valores pagos

SEÇÃO IV

HIPÓTESES DE RESCISÃO E DE NULIDADE

Art. 27. Implica rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II - a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - a contrariedade à decisão judicial definitiva prolatada antes da sua celebração;

IV - a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;

V - a inobservância de quaisquer disposições desta Lei e dos atos infralegais que dela decorrerem;

VI - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

VII - a prática de conduta criminosa contra a administração pública;

VIII - qualquer questionamento judicial sobre a matéria transacionada e a transação.

§ 1º O devedor será notificado sobre a incidência das hipóteses de rescisão da transação, podendo impugnar o ato, na forma e prazo de 30 dias por meio de pedido de reconsideração direcionado a Autoridade Administrativa responsável pelo deferimento do pedido de transação.

§ 2º Não se aplicam os parágrafos anterior para os casos de descumprimento de parcelamento firmado no acordo de transação, se não houver pagamento de uma parcela vencida por período superior a 120 (cento e vinte) dias, hipótese que implicará na rescisão de pleno direito da transação, independentemente de notificação, e o saldo devedor remanescente será inscrito em dívida ativa, acrescido dos encargos legais sobre ele incidentes.

§3 Em caso de descumprimento do acordo de autocomposição, havendo garantias, estas serão executadas.

Art. 28. A transação aprovada será declarada nula quando:

I - for identificado que não estavam presentes condições ou requisitos, formais ou materiais, exigidos para sua celebração;

II - houver prevaricação, concussão ou corrupção na sua formação; ou

III - for verificada a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito.

§ 1º Na hipótese do caput, o devedor será intimado, antes da declaração de nulidade, para apresentar impugnação com prova de suas alegações.

§ 2º A nulidade será declarada pela mesma autoridade que assinar a celebração da transação, em qualquer das modalidades.

CAPÍTULO IV

FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PARATY (FEPGM)

Art. 29. Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Paraty (FEPGM), de natureza contábil e financeira, vinculado à Procuradoria-Geral do Município (PGM), com prazo de vigência indeterminada.

Art. 30. O FEPGM tem por finalidade o gerenciamento e a destinação dos honorários advocatícios de que trata esta Lei, e por objetivos:

I - Receber, na qualidade de depositário, os valores arrecadados a título de honorários advocatícios para posterior rateio entre os seus titulares;

II - Incentivar o incremento do desempenho técnico e da produtividade dos membros da carreira de Procurador do Município;

III - Custear o aprimoramento da estrutura operacional e das condições materiais da PGM;

IV - Promover a capacitação técnica e o desenvolvimento profissional dos membros da carreira de Procurador do Município;

V - Custear ou complementar, mediante deliberação do Conselho, verbas de natureza compensatória relacionadas a alimentação, auxílio-saúde e transporte em razão do exercício da função em favor dos beneficiários desta Lei, observados os limites previstos no regulamento e na legislação.

Art. 31. Constituem receitas do FEPGM:

I - A integralidade dos honorários advocatícios, contratuais ou fixados por arbitramento, nas ações judiciais e procedimentos extrajudiciais em que o Município de Paraty, sua administração direta ou indireta, for parte;

II - Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;

III - O valor remanescente que exceder o teto remuneratório constitucional de servidores integrantes da carreira, nos termos do art. 36, § 1º, desta Lei;

IV - Doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V - 50% dos valores referenciados no art. 49 desta Lei, no que couber à PGM.

VI - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Parágrafo único. As receitas do FEPGM possuem destinação específica, de caráter extraorçamentário, nos termos desta Lei, observadas as normas de direito financeiro e orçamentário.

Art. 32. A gestão do FEPGM caberá ao Conselho da Procuradoria-Geral do Município, composto pelo Procurador-Geral, que o presidirá, e por 2 (dois) membros da carreira de Procurador do Município em efetivo exercício, eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida reconduções.

Art. 33 Compete ao Conselho da Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de gestor do FEPGM:

I - Fiscalizar e arrecadar os recursos do Fundo;

II - Gerir financeiramente os recursos, deliberando sobre sua aplicação;

III - Efetivar o rateio mensal dos honorários, nos termos desta Lei;

IV - Publicar, semestralmente, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, o balanço financeiro do Fundo;

V - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho poderá designar Procurador do Município para praticar atos de execução financeira.

Art. 34. Os recursos do FEPGM serão depositados na conta bancária do convênio da Dívida Ativa, aberta em instituição financeira oficial ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º O saldo positivo apurado ao final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

§ 2º O Presidente do Conselho da Procuradoria-Geral do Município será o ordenador de despesas do FEPGM, podendo delegar tais atos ao Subprocurador-Geral ou a procurador de carreira.

Art. 35. Os honorários advocatícios de que trata esta Lei constituem verba alimentar, sendo de destinação aos fins da presente, não integrando nem servindo como base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

§1º O Procurador Geral do Município e seu adjunto imediato integram a carreira.

§2º São beneficiários dos honorários advocatícios:

I - Os Procuradores do Município em efetivo exercício na data do rateio;

II - O Subprocurador-geral do Município e o Procurador-Geral do Município.

Art. 36. Os valores arrecadados pelo FEPGM serão distribuídos mensalmente, mediante rateio em quotas-partes de igual valor entre os beneficiários.

§ 1º A soma da remuneração mensal com a quota-parte dos honorários advocatícios recebida pelo Procurador não poderá exceder o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 2º O valor que exceder o teto constitucional será retido e retornará ao montante do FEPGM, para ser utilizado no rateio do mês subsequente ou para atender às finalidades previstas nos incisos III e IV do art. 2º desta Lei, conforme deliberação do Conselho.

Art. 37. Nas execuções fiscais e nos acordos de autocomposição previstos no artigo 4º para pagamento de créditos municipais, os honorários advocatícios serão fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido pelo Município.

Art. 38. Considera-se em efetivo exercício o Procurador do Município afastado em virtude de:

I - Férias;

II - Licença-prêmio;

III - Licença para tratamento de saúde, gestação, paternidade ou adoção;

IV - Exercício de cargo em comissão ou função de confiança correlacionado ao exercício da advocacia pública, ainda que em outro Poder ou ente.

Art. 39. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que suprima ou reduza o direito dos Procuradores do Município à percepção dos honorários advocatícios na forma desta Lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Na transação, o particular poderá ser assistido por advogado.

Art. 41. O Decreto regulamentador estabelecerá:

I - os procedimentos e os detalhamentos necessários à aplicação do disposto nesta Lei, inclusive quanto à formalização e à rescisão da transação;

II - a legitimidade para formalizar acordo de transação, seja por proposta individual ou por adesão, consideradas as regras de responsabilidade tributária, previstas na Lei Federal nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), no Código Tributário Municipal e em legislação correlata;

III - a possibilidade de se condicionar a transação ao pagamento de entrada, à apresentação de

garantia e à manutenção das garantias já existentes;

IV - as situações em que a transação somente poderá ser celebrada por adesão, autorizado o não conhecimento de eventuais propostas de transação individual;

V - o formato e os requisitos da proposta de transação, bem como os documentos que deverão ser apresentados por ocasião de sua formulação;

VI - os critérios e parâmetros para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas e para a concessão de descontos.

Art. 42. O Município fica autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para operacionalização dos acordos de transação previstos nesta Lei.

Art. 43. Na análise dos parcelamentos, as autoridades deverão levar em consideração a possibilidade de transacionar o passivo fiscal, dando preferência, sempre que possível, às medidas previstas nesta Lei.

Art. 44. O Poder Executivo deverá garantir condições materiais e operacionais para a execução e efetividade desta Lei, inclusive, a formação de convênios e demais instrumentos e medidas que se fizerem necessárias.

Art. 45. Por meio do presente ditame legal, ficam criadas as Prestações Pecuniárias Eventuais (PPE), fazendo jus a elas os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, definidos nos limites delineados nos artigos subsequentes, desde que haja o incremento da receita corrente constituída pela receita tributária com impostos no percentual equivalente ou superior à inflação do exercício anterior, e tomando-se como base a arrecadação apurada do exercício anterior.

§1º Havendo eventos que, no exercício anterior, tenham elevado a arrecadação em relação à média dos 4 (quatro) últimos exercícios, essa média será tomada como base para a apuração do incremento definido no caput.

§ 2º A apuração do percentual de que trata o caput deste artigo se dará ao final de cada exercício financeiro, para percepção das PPE's pelos servidores municipais efetivos no exercício subsequente, as quais serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-ão para cálculo do incremento da arrecadação tributária os valores dos impostos, assim como suas multas e juros, sob responsabilidade do Município de Paraty.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

§ 4º As taxas, contribuições de melhoria e transferências orçamentárias oriundas da União e do Estado do Rio de Janeiro não serão consideradas no cálculo do incremento definido no caput.

§ 5º Superado o percentual definido no caput, o excedente, em reais, será somado nos exercícios financeiros seguintes à base para a apuração do incremento, compondo-a para todos os fins.

§ 6º As Prestações Pecuniárias Eventuais (PPE) de que tratam os artigos subsequentes não se incorporam aos vencimentos, proventos e pensões para quaisquer efeitos, e serão concedidas de forma eventual, com caráter não remuneratório, não servindo de base para apuração de qualquer contribuição previdenciária, outra vantagem, gratificação ou adicional.

§ 7º As Prestações Pecuniárias Eventuais (PPE), em caso de gozo de auxílio-doença pelo servidor, serão pagas pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de concessão do benefício.

§ 8º As PPE's serão sempre desvinculadas da remuneração, pagas a título de caráter indenizatório em função da contribuição para o alcance de meta estabelecida no caput.

§ 9º A concessão das PPE's observará os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à despesa com pessoal, e dependerá de prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 46. Será devida Prestação Pecuniária Eventual 1 (PPE 1) aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, considerados em efetivo serviço na Procuradoria-Geral do Município ou na Secretaria Municipal de Finanças, que desempenharem as atividades previstas nesta Lei e as que visem a recuperação dos créditos públicos, inscritos ou não em dívida ativa, excluídos os que fizerem jus à Prestação Pecuniária Eventual 2 (PPE 2), nos termos do regulamento.

§ 1º A parcela mensal da PPE 1 será equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração básica do cargo de escriturário nível 1 para cada servidor, sempre que cumpridos os requisitos e condicionantes previstos no art. 45 desta Lei.

§ 2º A PPE 1, de que trata este artigo, será limitada ao efetivo máximo de 40 (quarenta) servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, divididos na proporção de um terço para a Procuradoria e dois terços para a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º Os servidores, para fazerem jus à PPE 1, deverão exercer as atividades necessárias para promover o incremento das receitas tributárias de

forma presencial na sua unidade de lotação e em campo, sempre que necessário.

§ 4º Ao Secretário de Finanças compete a autorização do pagamento da PPE 1, após atestar o incremento suficiente da receita tributária, nos termos do art. 45 desta Lei.

Art. 47. Será devida Prestação Pecuniária Eventual 2 (PPE 2) a todos fiscais municipais, procuradores municipais integrantes da carreira em efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, definido no art. 45 desta Lei, bem como aos analistas de procuradoria, todos relacionados diretamente ao incremento da arrecadação tributária.

§ 1º A parcela mensal da PPE 2 será equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do excedente apurado nos termos do § 5º do art. 45 desta Lei, para cada servidor definido no caput, observado o limite do art. 169 da Constituição Federal, sendo que os Analistas de Procuradoria, demais Fiscais e os Procuradores do Município farão jus a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído aos Fiscais de Tributos.

§ 2º Ao Secretário de Finanças compete a autorização do pagamento da PPE 2, após atestar o incremento suficiente da receita tributária, nos termos do art. 45 desta Lei.

§3º Nos 3 (três) primeiros anos de sua implementação, a PPE 2 poderá ser apurada semestralmente, ou em outro marco temporal que reputar adequado a Pasta de Finanças, e seu valor reduzido na proporção à qual corresponde o tempo passado desse período, ficando, também, limitado anualmente o crescimento do seu valor base ao índice do IPCA.

§4º A sistemática do §3º também poderá ser usada quando existir justificativa orçamentária devidamente exarada.

Art. 48. É vedado aos servidores públicos municipal ocupantes de cargos de provimento efetivo a cumulação da PPE com valores referentes diárias para o desempenho das atividades de arrecadação, fiscalização, cadastramento, cobrança e tributação, por estarem as mesmas inseridas no âmbito da verba indenizatória de que trata o art. 45 desta lei.

Art. 49. O Poder Executivo destinará, anualmente, até 5% (cinco por cento) do valor líquido efetivamente arrecadado com os acordos de transação tributária formalizados nos termos desta Lei à implementação de ações de fortalecimento institucional, modernização administrativa e aprimoramento operacional da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria-Geral do Município, a serem executadas em proporções iguais entre os respectivos órgãos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2022 | quarta-feira, 20 de maio de 2026

§ 1º A destinação prevista no caput não constitui vinculação de receita tributária, nos termos do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, sendo tratada como dotação suplementar voltada exclusivamente ao aperfeiçoamento da arrecadação e da cobrança da dívida ativa.

§ 2º As despesas realizadas com os recursos a que se refere este artigo observarão os limites e condições previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à execução orçamentária e financeira.

§ 3º O valor a ser destinado deverá constar de previsão específica na Lei Orçamentária Anual, podendo ser ajustado por decreto na forma da legislação orçamentária municipal.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se valor líquido arrecadado o montante efetivamente ingressado nos cofres municipais após deduzidos estornos, cancelamentos, restituições e eventuais despesas operacionais previstas em lei ou regulamento.

Art. 50. Nos casos em que esta Lei for omissa se aplica, subsidiariamente, no que for compatível, o Código de Processo Civil, Código Tributário Nacional e Municipal.

Art. 51. Fica autorizada a restituição dos créditos remidos no § 7º do art. 2º da Lei nº 2.533/2025, bem como convalidadas eventuais restituições feitas antes da publicação desta lei.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARATY

Paraty, 20 maio de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal